

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO

MARCELO VINÍCIUS MIRANDA SANTOS

O uso indevido de dados pessoais e o direito à identidade

São Paulo
2023

MARCELO VINÍCIUS MIRANDA SANTOS

O uso indevido de dados pessoais e o direito à identidade

Versão original

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação do Prof. Titular Dr. José Luiz Gavião de Almeida.

São Paulo

2023

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Santos, Marcelo Vinícius Miranda

O uso indevido de dados pessoais e o direito à identidade ; Marcelo Vinícius Miranda Santos ; orientador José Luiz Gavião de Almeida -- São Paulo, 2023.

261

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.

1. Dados pessoais. 2. Direitos da personalidade.
3. Identidade. 4. Responsabilidade civil. 5.
Enriquecimento sem causa. I. Almeida, José Luiz Gavião
de, orient. II. Título.

Nome: SANTOS, Marcelo Vinícius Miranda

Título: O uso indevido de dados pessoais e direito à identidade

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Civil.

Aprovado em: _____

Banca examinadora:

Presidente (Orientador): Prof. Titular Dr. José Luiz Gavião de Almeida

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Aos meus familiares, especialmente aos meus pais, Alfredo e Aurelina, e ao meu irmão, Marcus, dos quais tanta falta senti nos anos passados em São Paulo.

Aos grandes amigos e amigas que fiz ao longo dos anos.

Aos professores, em especial aos que fizeram parte dessa empreitada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, colaborando decisivamente para o resultado final consolidado no presente trabalho, Álvaro Villaça Azevedo, Claudio Luiz Bueno de Godoy, Eduardo Tomasevicius Filho, Eneas de Oliveira Matos, Fernando Campos Scaff, Ignácio Maria Poveda Velasco, Jorge Shiguemitsu Fujita, Marco Fábio Morsello, Maria Cristina da Silva Carmignani e Otavio Luiz Rodrigues Júnior. Também agradeço aos professores Josias Jacintho Bitencourt e Michely Vargas del Puppo Romanello pelas indispensáveis observações feitas durante o exame de qualificação.

Ao professor José Luiz Gavião de Almeida, que, além de também ter contribuído imensamente com suas aulas, como orientador, foi essencial na tarefa de conferir uma feição mais precisa ao objeto da pesquisa, e a quem devo agradecer, ainda, pela imensa atenção, gentileza e pela confiança depositada.

À Universidade Federal da Bahia, casa primordial da minha formação.

Aos acervos e bibliotecas públicas, especialmente aos excepcionais serviços de atendimento das bibliotecas do Superior Tribunal de Justiça, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal e da Faculdade Baiana de Direito, que mantiveram canais de comunicação e acesso mesmo durante as fases mais acentuadas da pandemia que ainda vivenciamos.

Finalmente, à Maria Clara, que esteve ao meu lado em todo esse percurso e que, com seu apoio e afeto, é o principal motor do meu desenvolvimento pessoal.

Do fundo do coração, muito obrigado!

RESUMO

SANTOS, Marcelo Vinícius Miranda. **O uso indevido de dados pessoais e direito à identidade**. 2023. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

A presente dissertação analisa o uso indevido de dados pessoais, colocando em perspectiva a interação entre a regulação implementada pela Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e a dinâmica normativa de tutela dos direitos da personalidade pelo Direito Civil. Em virtude do conceito legal de dado pessoal, confere-se maior destaque ao direito à identidade, separando-se as possibilidades decorrentes do seu reconhecimento no contexto do tratamento das que advém de discussões envolvendo a privacidade, a autodeterminação informativa ou a ideia de um direito geral à proteção de dados pessoais. Procura-se divisar quais são os interesses jurídicos afetados por atos ilícitos praticados no contexto do tratamento antes de apresentar-se as alternativas viáveis à luz da tradição jurídica brasileira. Observa-se o direito à identidade tanto como base para a preservação da verdade individual quanto como base para vedar o uso indevido de elementos identificadores, ambas perspectivas associadas à lógica atual de aproveitamento dos dados pessoais e que auxiliam no manejo técnico de noções ligadas à resposta ao ato antijurídico, como ilicitude, dano, culpabilidade, reparação, restituição, lucro e titularidade. Leva-se em conta a existência de um modelo variado e abrangente de tutela da personalidade, o alto valor comercial agregado às informações pessoais, bem como os mecanismos individuais e coletivos de defesa social contra o comportamento ilícito dos agentes de tratamento.

Palavras-chave: Dados pessoais. Identidade. Direitos da personalidade. Responsabilidade civil. Enriquecimento sem causa.

ABSTRACT

SANTOS, Marcelo Vinícius Miranda. **The misuse of personal data and the right to personal identity**. 2023. Dissertation (Master) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2023.

This dissertation analyzes the misuse of personal data, putting into perspective the interaction between the Law n. 13.709/2018, Brazilian General Data Protection Law (LGPD), and the normative dynamics of protection of personality rights by Brazilian Civil Law. Due to the legal concept of personal data, greater emphasis is given to the right to identity, separating the possibilities arising from its recognition from those arising from discussions involving privacy, informational self-determination, or from the idea of a general right to data protection. It seeks to discern which legal interests are affected by unlawful acts in processing situations before presenting viable alternatives under Brazilian legal tradition. It observes the right to personal identity as a ground for the preservation of individual truth and as a ground for prohibiting the misuse of identifying elements, both perspectives associated with the current logic of the use of personal data and that help in the technical handling of notions related to the response to the unlawful act, such as unlawfulness, damage, fault, reparation, restitution, profit, and ownership. It takes into consideration the existence of a varied and comprehensive model of personality rights protection, the high commercial value added to personal information, and the individual and collective mechanisms of social defense against the illicit behavior of processing agents.

Keywords: Personal data. Identity. Personality rights. Civil liability. Unjust enrichment.

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AgInt	Agravo Interno
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
AREsp	Agravo em Recurso Especial
Art.	Artigo
BGB	Código Civil Alemão
BGHZ	Tribunal de Federal de Justiça Alemão em Direito Privado
BVerfGE	Tribunal Constitucional Federal Alemão
CC	Código Civil Brasileiro de 2002
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CPC	Código de Processo Civil de 2015
EDcl	Embargos de Declaração
EResp	Embargos de Divergência em Recurso Especial
EUA	Estados Unidos da América
FDD	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
FTC	Federal Trade Commission
GDPR	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia
LACP	Lei da Ação Civil Pública
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PL	Projeto de Lei
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
RE	Recurso Extraordinário
REsp	Recurso Especial
TJ	Tribunal de Justiça Estadual

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 DADOS PESSOAIS, TECNOLOGIA, SOCIEDADE E DIREITO.....	14
1.1 Revolução tecnológica e processamento de dados: a era da informação.....	14
1.1.1 Revolução tecnológica e computacional: um novo paradigma social?	15
1.1.2 Sociedade digital e conectada: o exemplo das <i>fake news</i> e novos ricos gerais	17
1.1.3 Processamento e armazenamento de dados pessoais: o surgimento das grandes bases de dados	19
1.2 O valor da informação.....	23
1.2.1 A informação e a humanidade	23
1.2.2 O poder da informação na sociedade contemporânea.....	26
1.2.3 Uma economia pautada nos dados pessoais	29
1.2.4 Quanto valem os nossos dados?.....	32
1.3 Dados pessoais e a insuficiência do debate em torno da privacidade: perspectivas de um olhar renovado sobre o direito à identidade	35
1.3.1 A concepção de um direito à privacidade: um conceito plural.....	36
1.3.2 Privacidade e personalidade em tradições jurídicas distintas	39
1.3.3 A privacidade e a proteção de dados	44
1.3.4 Um campo aberto ao direito à identidade	48
1.4 A evolução normativa da proteção de dados pessoais	53
1.4.1 A origem da regulação do tratamento de dados.....	53
1.4.2 O desenvolvimento da proteção dos dados pessoais nos EUA: uma abordagem setorial da matéria.....	56
1.4.3 O desenvolvimento da proteção dos dados pessoais na Europa: o estímulo dos organismos comunitários a uma abordagem abrangente	59
1.4.4 O caminho até a aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira	63
1.4.5 A LGPD e seu intercâmbio com o Direito Civil e o Direito do Consumidor.....	66
2 DIREITOS DA PERSONALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	68
2.1 O percurso histórico dos direitos da personalidade	68
2.1.1 Os antecedentes dos direitos da personalidade	69
2.1.2 O desenvolvimento e a consolidação da teoria dos direitos da personalidade	73
2.1.3 Os direitos da personalidade no Brasil	76
2.2 Aspectos dos direitos personalidade.....	82
2.2.1 Conceito e características gerais dos direitos da personalidade	83

2.2.2 O formato da proteção da personalidade: cláusula geral ou direitos pontuais?.....	85
2.2.3 O caráter extrapatrimonial e os reflexos econômicos da personalidade.....	90
2.3 Personalidade e dados pessoais.....	96
2.3.1 A personalidade e os dados pessoais	96
2.3.2 Autodeterminação informativa: um conceito útil e suficiente?.....	100
2.3.3 Uma tutela ampla da personalidade no contexto do tratamento de dados e a adoção da identidade como um patamar de partida.....	104
2.4 Os direitos da personalidade no contexto do tratamento de dados.....	106
2.4.1 A identidade pessoal	108
2.4.2 A privacidade.....	109
2.4.3 A honra	111
2.4.4 A vida e a integridade física	114
2.4.5 Diretrizes do tratamento e direitos do titular dos dados na LGPD	117
3 IDENTIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	120
3.1 O direito à identidade e sua relação com outros direitos da personalidade.....	120
3.1.1 Identidade e nome.....	121
3.1.2 Identidade e imagem.....	123
3.1.3 Identidade e honra.....	126
3.1.4 Identidade e privacidade	127
3.1.5 Identidade e integridade física	129
3.1.6 A identidade como um direito autônomo da personalidade?.....	131
3.2 Identidade, elementos identificadores e dados pessoais	133
3.2.1 As várias identidades e a utilidade de um paradigma de partida.....	134
3.2.2 Dados pessoais, elementos identificadores e identidade	137
3.2.3 O direito à identidade em dupla perspectiva: valores centrais para a compreensão da dinâmica do uso de dados pessoais.....	140
3.3 O uso indevido de dados pessoais e a exploração da identidade	146
3.3.1 Ato ilícito, dano e obrigações decorrentes.....	147
3.3.2 Ilicitude na LGPD e a resposta à exploração da identidade: qual estrutura teórica utilizar?	149
3.3.3 Regimes de responsabilização civil dos agentes de tratamento de dados pessoais: LGPD, CDC e Código Civil	154
3.3.4 A importância da obrigação restitutória pelo enriquecimento sem causa para a defesa da identidade no contexto do tratamento de dados pessoais.....	159

3.3.5 O uso indevido da identidade da pessoa jurídica.....	162
4 FORMAS DE TUTELA DA IDENTIDADE NO CONTEXTO DO TRATAMENTO DE DADOS.....	164
4.1 Autorregulação e governança corporativa.....	164
4.1.1 Autorregulação e governança corporativa: um passo a mais na estrutura normativa da proteção de dados.....	165
4.1.2 Elementos de conformidade e a exigência de uma postura consciente, diligente e proativa dos agentes de tratamento de dados.....	167
4.1.3 Consequências da conformidade e da desconformidade	172
4.2 Exercício individual dos mecanismos de proteção da identidade no tratamento de dados pessoais.....	174
4.2.1 A tutela inibitória em favor dos direitos do titular dos dados.....	174
4.2.2 A responsabilidade civil: os danos extrapatrimoniais e patrimoniais.....	178
4.2.2.1 Dano extrapatrimonial: conceito, prova e arbitramento	179
4.2.2.2 Dano patrimonial: decorrência do uso econômico dos dados pessoais	188
4.2.3 Vedação ao enriquecimento sem causa e a restituição do lucro da intervenção.....	192
4.3 Exercício coletivo dos mecanismos de proteção da identidade no tratamento de dados pessoais.....	196
4.3.1 O processo coletivo no Brasil	197
4.3.2 Legitimados para agir, bens jurídicos protegidos e formas de tutela.....	199
4.3.3 A tutela coletiva e sua importância no âmbito da proteção de dados	203
4.3.4 A <i>fluid recovery</i> na defesa coletiva dos direitos associados ao tratamento de dados pessoais	207
4.4 Outras vias de proteção da pessoa no tratamento de dados: além do Direito Privado	210
4.4.1 A proteção conferida pelo Direito Constitucional	210
4.4.2 A proteção conferida pelo Direito Administrativo	212
4.4.3. A proteção conferida pelo Direito Penal.....	213
CONCLUSÃO.....	215
REFERÊNCIAS.....	218
APÊNDICE I - TRADUÇÕES.....	249

INTRODUÇÃO

Com a aprovação e o recente início da vigência de um diploma legal sobre o tratamento de dados pessoais, atividade que está altamente associada aos atributos inerentes à condição humana (privacidade, nome, imagem, identidade, por exemplo), importa analisar como esse novo ambiente normativo se encaixa no cenário jurídico já existente. A Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não surge no vazio e a sua própria redação demanda que o operador esteja familiarizado com conceitos e institutos há muito consolidados no Direito Civil pátrio. É o caso das menções ao “livre desenvolvimento da personalidade” (art. 1º), à “inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem” (art. 2º, IV), à reparabilidade dos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos e à solidariedade das obrigações entre os agentes de tratamento (art. 42).

Tais elementos revelam a necessidade de constante recurso às premissas consagradas pelas leis, doutrina e jurisprudência civilistas e é nesse sentido que se aborda o uso indevido de dados pessoais a partir das lentes do Direito Privado. Parte-se de um percurso que se inicia com a identificação das particularidades e dos bens jurídicos afetados e termina com as possíveis respostas normativas ao problema. No esforço de sistematizar os resultados do uso indevido dos dados, confere-se maior destaque ao direito à identidade. Embora tal valor costume ser suplantado por outras noções, como privacidade e autodeterminação informativa, vislumbra-se, aqui, uma grande utilidade na figura para compreender a relação entre personalidade e informações pessoais, bem como para direcionar soluções mais adequadas à tradição jurídica brasileira.

Algumas linhas principais conduzem a abordagem proposta: *i.* lidar com dados pessoais é lidar com os vários interesses subjetivos do titular da informação, de modo que reduzir as possibilidades de tutela ao arcabouço teórico de apenas um aspecto da personalidade conflita com o modelo variado e não taxativo implementado no Brasil; *ii.* está em vigor um padrão econômico cada vez mais interessado em extrair valor das informações pessoais e o seu titular não pode ser espoliado dos resultados decorrentes da comercialização da sua identidade, e; *iii.* a massificação das ferramentas de tratamento de dados pessoais revela a importância das respostas coletivas, ainda que individualizáveis os efeitos eventualmente deletérios da atividade.

Com isso, podem ser introduzidas as questões trabalhas em cada um dos capítulos.

O Capítulo 1 serve à ambientação dos demais. Entender os riscos relacionados ao vertiginoso aumento no uso dos dados pessoais e o processo evolutivo que desaguou na

LGPD é um dos fatores necessários para buscar a sua harmonização com o Direito Privado preexistente. Dessa forma, analisa-se o modelo socioeconômico vigente e as suas principais características, questionando-se a pertinência da eleição da privacidade como o principal – e, muitas vezes, único – interesse afetado por esse movimento de digitalização das relações sociais. Sinaliza-se, também, a insuficiência dessa abordagem, ressaltando-se a necessária vinculação das discussões ao direito à identidade. Traça-se, ainda, um panorama das normas de proteção de dados e do processo que deu azo à Lei brasileira.

No Capítulo 2, coloca-se em evidência o escudo de defesa da pessoa sob a ótica do Direito Civil: os direitos da personalidade. Trabalha-se um perfil histórico para se chegar a uma fotografia atual desses valores, isso na tentativa de observar a sua atuação no contexto do tratamento de dados pessoais. Além de serem questionadas a adequação, a necessidade e a utilidade do recurso à noção de autodeterminação informativa e, ainda, os acertos em torno do reconhecimento de um direito geral autônomo à proteção de dados, apresenta-se uma análise pontual dos mecanismos de proteção decorrentes da privacidade, da honra, da vida e da integridade física, bem como dos novos direitos contextuais trazidos pela LGPD.

Tendo em vista que a ampla produção acadêmica que endereça a tutela da personalidade no contexto do tratamento de dados por outras vias exige uma análise detida desses assuntos nos Capítulos 1 e 2, a título de contraponto, dedica-se o Capítulo 3 exclusivamente às alternativas decorrentes do direito à identidade, o que se faz justamente para ressaltar a especial importância desse valor no âmbito do tratamento de informações pessoais. Como se verá, muito do que não cabe no espectro da privacidade e da honra, por exemplo, pode ser mais bem trabalhado sob as lentes de um direito à identidade visto em dupla perspectiva: tanto como base para a preservação da verdade pessoal quanto como base para vedar a apropriação e a usurpação indevidas de elementos identificadores, que nada mais são do que dados pessoais, como CPFs, RGs, @s, e-mails, entre outros, em uma visão ampliada dos direitos ao nome e à imagem. Para tanto, vale aproximar e distanciar a identidade de outros interesses, estabelecer o seu conteúdo normativo e observar o papel de noções, como ilicitude, dano, culpabilidade, reparação, restituição, lucro e titularidade, na estrutura teórica de defesa da identidade no cenário do tratamento de dados.

Por fim, o Capítulo 4 discute as ferramentas disponíveis para a defesa, preventiva ou repressiva, individual ou coletiva, da personalidade – em especial, do direito à identidade –, nas situações de coleta, utilização e armazenamento de dados pessoais. Especificamente, são analisadas as medidas e estímulos à implementação de boas práticas institucionais, as ferramentas tradicionais de defesa dos direitos personalíssimos (tutela inibitória, reparação

dos danos e restituição dos lucros gerados pela exploração não consentida), tanto na via individual quanto na via coletiva. Ao fim, são indicadas lateralmente algumas possíveis respostas fora do Direito Privado. É no Capítulo 4 que ficarão mais claros os efeitos da abordagem advogada nos anteriores, sendo variados os exemplos concretos e abstratos que servem para ilustrar o potencial de um olhar amplo para os direitos da personalidade no contexto do tratamento de dados.

Último andar de uma construção já antiga, a disciplina da proteção de dados coloca o sujeito de direitos em um estágio mais alto e, nessa linha, a LGPD aparece como um novo patamar de defesa do indivíduo contemporâneo, que vive cercado por uma infinidade de perigos próprios de seu tempo e de sua condição. No entanto, a solidez e a perpetuação do que a Lei edifica dependem da força dos seus pilares de sustentação. Ainda que certas intempéries exijam grande flexibilidade e adaptabilidade da estrutura, escolher os materiais adequados, inclusive entre os mais inovadores, é essencial para manter a segurança.

Este trabalho, assim, resume-se a uma tentativa de fortalecer a proteção de dados naquilo em que é necessário escorar o debate nas colunas do Direito Civil, seja no plano teórico, com uma proposta de requalificação dos casos envolvendo o uso indevido dos dados pessoais, seja no plano prático, com a localização de pretensões passíveis de tutela que têm sido, até então, desprestigiadas no cenário nacional.

CONCLUSÃO

Como anunciado na Introdução, este trabalho buscou aproximar a tradição normativa do Direito Civil brasileiro e a recém vigente legislação que regulamenta o tratamento de dados no país. Tendo em vista a tutela da personalidade, elegeu-se como foco o direito à identidade, valor que, até mesmo pela definição legal do objeto da nova norma, é essencial para compreender a dinâmica do uso lícito ou não das informações pessoais. Conclui-se, aqui, que, tanto em uma perspectiva restrita às possibilidades de vinculação do dado a um indivíduo determinado quanto em um sentido mais abrangente, ligado à representação adequada daquilo que foi chamado de verdade pessoal, o direito à identidade pessoal pode acomodar grande parte das discussões relacionadas ao tema.

Não quer dizer, porém, que privacidade, honra e integridade física, por exemplo, não tenham grande relevância na defesa dos interesses individuais e coletivos ligados ao tratamento de dados. O que se pretendeu demonstrar, na verdade, é que a redução do debate a uma visão ampliada do direito à vida privada ou a uma fluida ideia de autodeterminação informativa não parece conduzir a um caminho muito harmônico com a história nacional de defesa dos direitos personalíssimos. Da mesma forma, não parece adequado ventilar a ideia de um novo direito personalíssimo à “proteção de dados”, já que essa noção, além de incompatível com os requisitos teóricos há muito reconhecidos a essa categoria de valores, induz uma equivocada percepção da amplitude da LGPD. Como antecipado, lidar com dados pessoais, ainda que se limitando aos tópicos de Direito Privado, é lidar com os vários interesses subjetivos do titular da informação, e a redução das possibilidades de tutela desses interesses conflita com o modelo variado e não taxativo do sistema pátrio.

Mesmo que a digitalização dos aspectos mais variados da vida cotidiana seja uma feição imanente dos tempos contemporâneos, tal fato não significa que o tratamento de dados seja uma dimensão autônoma e necessária dos atributos humanos. A via é a inversa: é por estarem conceitualmente amarrados à identidade – e, possivelmente, também à honra, à privacidade etc. – que se mostra tão relevante a regulamentação do tratamento de dados pessoais. Essa ligação não é de modo algum irrelevante. Os direitos da personalidade são vetores que dão o caminho, orientando a efetivação da proteção de dados, que sem o seu direcionamento perde a razão de ser. Melhor, portanto, falar em direitos da personalidade no tratamento de dados pessoais, ao invés de tentar, à força, enquadrar a regulamentação de uma atividade, com toda a sua pluralidade de temas e agendas, em uma qualificação jurídica guardada apenas para uma ordem raríssima de interesses.

A abordagem proposta foge à tentação de alçar a proteção de dados ao patamar de direito da personalidade, o que não reduz em nada a importância da LGPD, diploma tão necessário para estabelecer algumas regras básicas em uma disputa que tem marcado a conformação socioeconômica dos nossos tempos. A busca é por sintonizar, por exemplo, a observância dos requisitos de legitimação do uso das informações alheias e o exercício dos vários direitos setoriais do titular dos dados com o fardo material legal, jurisprudencial e doutrinário em torno dos bens personalíssimos, o que se afigura plenamente possível.

Vale lembrar, ainda, que os mecanismos de proteção da personalidade já estão postos e que, ao menos até onde foi possível avançar, tais ferramentas apresentam respostas capazes de endereçar os problemas trabalhados. É preciso reconhecer, entretanto, que a reação ao uso indevido dos dados pessoais passa pela localização do valor efetivamente violado pela conduta contrária ao Direito, seja ele a identidade (abarcando nome e imagem), a honra, a privacidade ou até mesmo a integridade física, no que variarão as discussões no plano argumentativo e probatório. As próprias pretensões serão diferentes, ensejando, potencialmente, a remoção da conduta ilícita, a reparação de danos patrimoniais e extrapatrimoniais ou mesmo a restituição do lucro injustificado. Em síntese, compreender a pluralidade dos interesses potencialmente afetados permite uma maior clareza no manejo da estrutura jurídica movimentada em resposta à utilização indevida das informações.

A escolha pelo recorte temático em torno do direito à identidade também procurou ressaltar o aproveitamento econômico dos atributos pessoais. A informação é a grande *commodity* do mundo interconectado, o que transformou o sujeito contemporâneo, especialmente a partir dos seus dados, na mina de ouro da economia global. A espoliação dos resultados decorrentes da comercialização da identidade alheia não pode, portanto, deixar de ser considerada uma violência apta a justificar a intervenção do Estado e do próprio indivíduo atingido, que deve ter à mão as ferramentas necessárias para fazer valer a própria autonomia. Aqui, o regime jurídico da tutela da identidade, tomado analogicamente dos direitos ao nome e à imagem para tolher o seu uso comercial ilegítimo dos dados, serve a outros componentes do nosso rastro digital, ampliando a esfera de proteção da personalidade para os mais fragmentados elementos identificadores, como CPFs, RGs, @s, e-mails, biometrias, padrões de compras, entre tantos outros.

É preciso considerar, ainda, que a defesa da personalidade no contexto do tratamento de dados deve compreender a abrangência dessa atividade, claro exemplo de como a diluição da conduta ilícita em uma massa incontável de vítimas pode colocar em risco os mais nobres anseios legislativos. A tutela coletiva, seja referente aos direitos coletivos por natureza ou

aos individuais homogêneos, é indispensável. Como visto, o Brasil já detém os mecanismos técnicos suficientes para a promoção de uma defesa robusta dos titulares dos dados e, nesse sentido, o recurso à LACP e ao CDC também evidência que a operacionalização da proteção da personalidade no contexto do tratamento reclama um olhar que vá além da LGPD, mesmo quando pensada apenas sob a ótica do Direito Privado.

O reconhecimento de um novo paradigma socioeconômico ligado à revolução técnico-informacional e o advento de normas que regulamentam as atividades surgidas no seu bojo não devem turvar a percepção de que a pessoa continua sendo o objeto máximo da ordem vigente. A construção de novos espaços e instrumentos de inter-relação certamente lança novas pressões sobre os ombros das novas gerações de juristas, exigindo a evolução constante das leis e das suas interpretações. Nada do que se discutiu acima, porém, destoia dessa regra do ordinário. A tradição milenar que desemboca no modelo de proteção da pessoa, hoje vigente no Brasil, aliás, está bastante alinhada com o texto da Lei Geral de Proteção de Dados que foi aqui aprovada. Cumpre fazer jus a isso, revertendo o fardo material teórico disponível em práticas judiciais, corporativas e institucionais condizentes, no que, naturalmente, que devem ser levados em conta os pilares do nosso Direito Civil.

A LGPD não é o começo e nem será o fim.

REFERÊNCIAS

- ALBRECHT, Jan Philipp. How the GDPR will change the world. *European Data Protection Law Review (EDPL)*, v. 2, p. 287-289, 2016.
- ALMEIDA, José Luiz Gavião de. Novos rumos da responsabilidade civil por ato ilícito. In: ALMEIDA, José Luiz Gavião de (org). *Temas Atuais de Responsabilidade Civil*. São Paulo: Atlas, 2007.
- ALMEIDA, José Luiz Gavião de; VEDOVATO, Luis Renato; SILVA, Marcelo Rodrigues da. A identidade pessoal como direito fundamental da pessoa humana e algumas de suas manifestações na ordem jurídica brasileira. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 14. ano 5. p. 33-70. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2018.
- AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David. *A proteção constitucional da própria imagem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.
- ARAUJO, Vaneska Donato de. *A gênese dos direitos da personalidade e sua inaplicabilidade à pessoa jurídica*. Orientador: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka. Tese (Doutorado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- ARENHART, Sérgio Cruz. A tutela de direitos individuais homogêneos e as demandas ressarcitórias em pecúnia. *Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto do Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: RT, p. 216-230, 2007.
- BARBOSA, Mafalda Miranda. Proteção de dados e direitos de personalidade: uma relação de interioridade constitutiva. In: MONTEIRO, Antônio Pinto (org.), *Estudos de direito do consumidor*. Centro de Direito do Consumo, n.12. Coimbra: Tipografia Lousanense, 2017.
- BARBOZA, Heloisa Helena. Direito à identidade genética. *JURISPOIESIS – Revista Jurídica dos Cursos de Direito da Universidade Estácio de Sá*. Rio de Janeiro, Universidade Estácio de Sá, ano 7, n. 1, p. 123-132, jul. 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BBC. Coincheck: World's biggest ever digital currency 'theft'. London, 27 jan. 2018. Disponível em <https://www.bbc.com/news/world-asia-42845505>. Acesso em 19 ago. 2021.
- BBC. EUA espionaram Petrobras, dizem papeis vazados por Snowden. *BBC News*, London, 8 set. 2013. Brasil. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130908_eua_snowden_petrobras_dilma_mm. Acesso em 14 jun. 2021.
- BELLI, Luca. Como implementar a LGPD por meio da Avaliação de Impacto sobre Privacidade e Ética de Dados (Aiped). In: DONEDA, Danilo *et al* (org.) *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BENEVIDES, Bruno. Brasil entra na mira de hackers e vira alvo de ciberataques do exterior. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 6 jul. 2019. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/07/brasil-entra-na-mira-de-hackers-e-vira-alvo-de-ciberataques-do-exterior.shtml>. Acesso em: 14 de jun. de 2021.

BENNETT, Colin J. Convergence revisited: toward a global policy for the protection of personal data. In: AGRE, Philip E.; ROTENBERG, Marc (ed.). *Technology and privacy: the new landscape*. Massachusetts: MIT Press, 1997.

BENNETT, Colin. *Regulating privacy, data protection and public policy in Europe and the United States*. Ithaca: Cornell University Press, 1992.

BENNETT, Colin J.; RAAB, Charles D. Revisiting the governance of privacy: contemporary policy instruments in global perspective. *Regulation & Governance*, v. 14, n. 3, p. 447-464, 2020.

BENTIVEGNA, Carlos Frederico Barbosa. *Liberdade de expressão, honra, imagem e privacidade: os limites entre o lícito e o ilícito*. São Paulo, 2020. *E-book*.

BESSA, Leonardo Roscoe. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o direito à honra. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 25 fev. 2021. Opinião. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2021-fev-25/leonardo-bessa-lgpd-direito-honra>. Acesso em 14 de jun. de 2021.

BESSA, Leonardo Roscoe. NUNES, Ana Luisa Tarter. Instrumentos processuais de tutela individual e coletiva: análise do art. 22 da LGPD. In: DONEDA, Danilo *et al* (org.) *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 556-586.

BEVERLEY-SMITH, Huw; OHLY, Ansgar; LUCAS-SCHLOETTER, Agnes. *Privacy, property and personality: civil law perspectives on commercial appropriation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado por Clóvis Beviláqua*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1926, v. 5.

BIGNAMI, Francesca. European versus american liberty: a comparative privacy analysis of antiterrorism data mining. *Boston College Law Review*, v. 48, p. 609-698, 2007.

BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BIONI, Bruno Ricardo; DIAS, Daniel. Responsabilidade civil na proteção de dados pessoais: construindo pontes entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o Código de Defesa do Consumidor. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 9, n. 3, 2020.

BIONI, Bruno Ricardo. LUCIANO, Maria. O consentimento como processo: em busca do consentimento válido. In: DONEDA, Danilo *et al* (org.) *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

- BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade e o projeto de código civil brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Ano, v. 15, 60, p. 105-128, 1978.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 8. ed., São Paulo: Saraiva, 2015.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Reparação civil por danos morais*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 12, p. 44-62, Out-Dez, 1994.
- BLOUSTEIN, Edward J. Privacy as an aspect of human dignity: An answer to Dean Prosser. *New York University Law Review*, v. 39, p. 962, 1964.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução: Carlos Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BORGARELLI, Bruno de Ávila. O método bifásico do cálculo dos danos extrapatrimoniais e sua adoção pela jurisprudência brasileira. Comentário ao Recurso Especial 1.473.393/SP. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 18. ano 5. p. 493-509. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar. 2019.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Direitos de personalidade e autonomia privada*. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.
- BRANDÃO, Pedro Ramos. Alan Turing: da necessidade do cálculo, a máquina de Turing até à computação. *Revista de Ciências da Computação (Online)*, Vol. 12, p. 73-88, 2017.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Código Civil. Relatório. *Diário do Congresso Nacional (Seção I)*, 30 de outubro de 1965.
- BRASIL, Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.263/1965, 29 de outubro de 1965. *Diário do Congresso Nacional (Seção I)*, 30 de outubro de 1965.
- BRASIL, Ministério da Justiça. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. *Guia para o Termo de Compromisso de Cessaçãõ para os casos de cartel*. Brasília: 2017.
- BURGUEÑO, Pablo Fernández. Aspectos jurídicos de la identidad digital y la reputación online. *adComunica*, p. 125-142, 1 may 2012.
- CADWALLADR, Carole; GRAHAM-HARRISON, Emma. Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach. *The Guardian*, London, 17 mar. 2018. Disponível em <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>. Acesso em 14 jun. 2021.
- CAHALI, Yussef Said. *Dano Moral*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 20.

CALLMANN, Rudolf. *The Law of Unfair Competition, Trademarks and Monopolies*. 3. ed. Mundelein: Callaghan, 1967, Vol. 1, p. 54 e ss. Republicado em *Performing Arts Review*, vol. 3, no. 2, 1972, p. 255-305.

CAMARGOS, M. A.; ROMERO, J. A. R.; BARBOSA, F. V. Análise empírica da prática de insider trading em processos de fusões e aquisições recentes na economia brasileira. *Revista de Gestão*, v. 15, n. 4, art. 4, p. 55-70, 2008.

CAMPOS, Diogo José Paredes Leite de. *A subsidiariedade da obrigação de restituir o enriquecimento*, Coimbra: Almedina, 2003.

CAMPOS, Diogo José Paredes Leite de. Enriquecimento sem causa em Direito Brasileiro. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro, v. 23, p.3-21, Rio de Janeiro, 2003.

CAMPOS, Ligia Fabris. *O direito de ser si mesmo: a tutela da identidade pessoal no ordenamento jurídico brasileiro*. Dissertação (Mestrado em Direito). Orientadora: Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Direito, 2006.

CARNAÚBA, Daniel Amaral. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance: a álea e a técnica*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara; CARRÁ, Denise Sá Vieira. Dano *in re ipsa*, responsabilidade civil sem dano e o feitiço de águila: ou de como coisas distintas podem coexistir sem se tocar. *Revista Jurídica da FA7*, v. 16, n. 2, p. 115-131, 2019.

CARVALHO, Vinicius Marques De; MATTIUZZO, Marcela. PONCE, Paula Pedigoni. Boas práticas e governança na LGPD, In: DONEDA, Danilo *et al* (org.) *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

CASTELLS, Manuel. *The rise of the network society*. Oxford: John Wiley & Sons, 2011.

CASTRO JÚNIOR, Marco Aurélio de. *Personalidade jurídica do robô e sua efetividade no direito*. Orientador: Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

CAVOUKIAN, Ann *et al*. Privacy by design: The 7 foundational principles. *Information and privacy commissioner of Ontario*, Canada, v. 5, 2009.

CENTRO DE ESTUDOS, RESPOSTA E TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA NO BRASIL. Incidentes Reportados ao CERT.br - janeiro a dezembro de 2020. Disponível em <https://cert.br/stats/incidentes/2020-jan-dec/analise.html>. Acesso em 13 jan. 2022.

CHAVES, Antônio. Direito à própria imagem. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 67, p. 45-75, 1972.

CHAVES, Antônio. Direitos à vida, ao próprio corpo e às partes do mesmo (transplantes). Esterilização e operações cirúrgicas para “mudança de sexo”. Direito ao cadáver e às partes do mesmo. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 72, n. 1, p. 243-298, 1977.

CHAVES, Antônio. Os direitos fundamentais da personalidade moral (à integridade psíquica, à segurança, à honra, ao nome, à imagem, à intimidade). *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 72, n. 2, p. 333-364, 1977.

CHINELLATO, Silmara. Bioética e direitos de personalidade do nascituro. *Scientia Iuris*, v. 7, p. 87-104, 2004.

CHINELLATO, Silmara. Comentários à Parte Geral – artigos 1º a 21 do Código Civil. In: MACHADO, Antonio Cláudio da Costa (org.); CHINELLATO, Silmara (coord.). *Código Civil Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 10. ed. Barueri: Manole, 2017.

CHINELLATO, Silmara. Estatuto jurídico do nascituro: a evolução do direito brasileiro. In: CAMPOS, Diogo Leite de Campos; CHINELLATO, Silmara (coord). *Pessoa humana e direito*. Coimbra: Almedina, p. 411-466, 2009.

CHINELLATO, Silmara. Pessoa natural e novas tecnologias (aula inaugural da faculdade de direito da USP – 21.02.2011). *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, vol. 27, p. 45-52, 2011.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. *O Direito à Identidade na Perspectiva Civil-Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

CITIZENFOUR. Direção: Laura Poitras. Produção: Laura Poitras, Mathilde Bonnefoy, Dirk Wilutzky; Praxis Films *et al*, 2014, cor, (114 min.).

COELHO, Francisco Manuel Pereira. *O enriquecimento e o dano*. Coimbra: Almedina, 1970.

COHEN, Julie E. Examined lives: informational privacy and the subject as object. *Stanford Law Review*, v. 52, p. 1.373-1.438, 1999.

COLUMBUS, Louis. Cybersecurity spending to reach \$123B in 2020, *Forbes*, New York, 9 ago. 2020. Disponível em <https://www.forbes.com/sites/louiscolombus/2020/08/09/cybersecurity-spending-to-reach-123b-in-2020/?sh=22a498c705f0>. Acesso em 14 jun. de 2021.

CONJUR. Especialistas afirmam: 'Lei das Fake News' é fundamental para o Brasil. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 10 jul. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-10/especialistas-afirmam-lei-fake-news-fundamental-brasil>. Acesso em 14 jun. 2021.

COOK, Timothy Donald. A message to our customers. *Apple*, Cupertino, 16 fev. 2016. Disponível em: <http://www.apple.com/customer-letter/>. Acesso em 14 jun. 2021.

CORDEIRO, António Menezes. Os direitos de personalidade na civilística portuguesa. *Revista da Ordem dos Advogados*. Lisboa. v. 61. n.3, p. 1.229-1.256, 2001.

CORREIA; Atalá; CAPUCHO, Fábio Jun; FIGUEIREDO. Anna Ascensão Verdadeiro de. Dignidade da pessoa humana e direitos da personalidade: uma visão crítica *In: CORREIA; Atalá; CAPUCHO, Fábio Jun (coord.). Direitos da personalidade: a contribuição de Silmara J. A. Chinellato*. Barueri: Manole, 2019.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *O direito de estar só: tutela penal da intimidade (Art. 162 do novo Código penal)*. São Paulo: Revista do Tribunais, 1970.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. *Direito das obrigações*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1999.

COSTA. Machado da. O valor do contrato milionário que fez Neymar trocar a Nike pela Puma. *Veja*. São Paulo, 18 set. 2020. Economia. Disponível: <https://veja.abril.com.br/blog/radar-economico/o-valor-do-contrato-milionario-que-fez-neymar-trocar-a-nike-pela-puma/>. Acesso em 14 de jun. de 2021.

COUTO E SILVA, Clóvis Virgílio do. O conceito de dano no direito brasileiro e comparado. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 2. São Paulo: Ed. RT, p. 333-348, 2015.

CRUZ, Francisco Brito; MASSARO, Heloisa. Dados pessoais em campanhas políticas: a construção de uma ponte entre proteção de dados pessoais e regulação eleitoral. *In: DONEDA, Danilo et al (org.) Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. Funções e finalidades dos programas de *compliance*. *In: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana (Coord.). Compliance: perspectivas e desafios dos programas de conformidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

CUNHA, Leandro Reinaldo da. *Identidade e redesignação de gênero: aspectos da personalidade, da família e da responsabilidade civil*. Orientador: Maria Helena Diniz. Tese (Doutorado em Direito Civil Comparado), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. Comentário ao art. 491 do CPC. *In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; et al. Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. *E-book*.

DA SILVA, Joseane Suzart Lopes. O baiano Eduardo Espínola e sua importância para o Direito. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 24 set.2018. Direito civil atual. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-set-24/direito-civil-atual-baiano-eduardo-espino-la-importancia-direito>. Acesso em 14 jun. 2021.

DADALTO, Luciana. *Testamento vital*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DANTAS BISNETO, Cícero. *Formas não monetárias de reparação do dano moral: uma análise do dano extrapatrimonial à luz do princípio da reparação adequada*. Florianópolis: Tirant Lo Blanch Brasil, 2019.

DANTAS BISNETO, Cícero. *Reparação por danos morais pela violação à LGPD e ao RGD: uma abordagem de direito comparado*. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 9, n. 3, 2020.

DANTAS, San Tiago. *Programa de direito civil: aulas proferidas na Faculdade Nacional de Direito, 1942-1945: parte geral*. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977.

DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. Tradução: Afonso Celso Furtado Rezenéle. 2. ed. São Paulo: Quórum, 2008.

DE MONTJOYE, Yves-Alexandre; *et al.* Unique in the crowd: The privacy bounds of human mobility. *Scientific Reports*, v. 3, n. 1, p. 1-5, 2013.

DE MORAES, Cristiane Pantoja. “Deepfake” como ferramenta manipulação e disseminação de “fakenews” em formato de vídeo nas redes sociais. *IX Encontro Ibérico EDICIC* (Barcelona, entre 9 e 11 de julho de 2019), 2019.

DELPUPO, Michely Vargas. O direito à privacidade, à intimidade e à imagem na internet. *In: DONNINI, Rogério (coord.); ZANETTI, Andrea Cristina (org.) Risco, dano e responsabilidade civil*. Salvador: JusPodivm, 2018.

DENARI, Zelmo. *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. Ada Pellegrini Grinover; et. al. V. I. 10. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2011.

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, v. 1 e v. 2.

DIDIER JÚNIOR, Fredie; ZANETTI JÚNIOR, Hermes. *Curso de direito processual civil: processo coletivo*. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

DIGGELMANN, Oliver; CLEIS, Maria Nicole. How the right to privacy became a human right. *Human Rights Law Review*, v. 14, n. 3, p. 441-458, 2014.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil*. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. *E-book*.

DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no código civil. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, Ano VI, Nº 6, p. 71-99, 2005.

DONEDA, Danilo. Panorama histórico da proteção de dados pessoais. *In: DONEDA, Danilo et al (org.) Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

DOTTI, René Ariel. A liberdade e o direito à intimidade. *Revista de informação legislativa*, Brasília, v. 17, n. 66, p. 125-152, 1980.

DUGUIT, Léon. *Le droit social, le droit individuel et la transformation de l'état* : conférences faites à l'École des hautes études sociales. Paris : Félix Alcan, 1908.

ELLUL, Jacques. *The Technological Society*. Tradução inglesa: John Wilkinson. New York: Vintage Books, 1964.

ELVY, Stacy-Ann. Paying for privacy and the personal data economy. *Columbia Law Review* 117, n. 6, p. 1369-1460, 2017.

ESPÍNOLA, Eduardo. *Systema do direito civil brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1917.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Fatos notórios e máximas de experiência. *Revista Forense*, v. 376, 2005.

FACHIN, Luiz Edson. O corpo do registro no registro do corpo; mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação. *Revista Brasileira de Direito Civil-RBDCivil*, v. 1, n. 01, 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil: parte geral e LINDB*. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2015, v. 1.

FELDMAN, Sheldon. The Fair Credit Reporting Act-From the Regulators Vantage Point. *Santa Clara Lawyer*, v. 14, p. 459, 1973.

FLORIDI, L. Artificial Intelligence, Deepfakes and a Future of Ectypes. *Philos. Technol.* 31, p. 317–321, 2018.

FRADERA, Véra Jacob de. O Código Civil, a influência do tempo sobre o Direito e a Responsabilidade Civil pelo descumprimento do contrato: a polêmica em torno da duração do prazo prescricional. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 24. ano 7. p. 53-71. São Paulo: Ed. RT, jul.-set./2020.

FRANÇA, Rubens Limongi. Direitos da personalidade: coordenadas fundamentais. *Revista dos tribunais*, v. 567, p. 9-16, 1983.

FRANÇA, Rubens Limongi. Direitos privados da personalidade. *Revista dos Tribunais*, v. 370, n. 7, p. 7-16, 1966.

FRANÇA, Rubens Limongi. *Manual de direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.

FRANCESCHET, Júlio César. Direitos da personalidade: a indissociabilidade dos elementos morais e patrimoniais. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 20. ano 6. p. 33-61. São Paulo: Ed. RT, jul.-set. 2019.

FRAZÃO, Ana. Big data e aspectos concorrenciais do tratamento de dados pessoais. *In: Tratado de proteção de dados pessoais*. DONEDA, Danilo *et al* (org.). Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FRAZÃO, Ana. Programas de *compliance* e critérios de responsabilização de pessoas jurídicas por ilícitos administrativos. *In: ROSSETTI, Maristela Abla; PITTA, Andre Grunspun. Governança corporativa: avanços e retrocessos*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; ABILIO, Vivianne da Silveira. *Compliance de dados pessoais*. *In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo. OLIVA, Milena Donato. (coord.) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Código civil: esboço*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, serviço de documentação, 1952.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das leis civis*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

FRIED, Charles. Privacy. *Yale Law Journal*, v. 77, p. 475-493, 1968;

G1. EUA grampearam Dilma, ex-ministros e avião presidencial, revela WikiLeaks. *G1*, Brasília, 4 jul. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/lista-revela-29-integrantes-do-governo-dilma-espionados-pelos-eua.html>. Acesso em 14 jun. 2021.

GAVISON, Ruth. Privacy and the limits of law. *The Yale Law Journal*, v. 89, n. 3, p. 421-471, 1980.

GHORBANI, Amirata; ZOU, James. Data shapley: Equitable valuation of data for machine learning. *In: International Conference on Machine Learning*. PMLR, 2019.

GIBBS, Samuel *et al*. Elon Musk wants to cover the world with internet from space. *The Guardian*, London, 17 nov. 2016. Tech. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2016/nov/17/elon-musk-satellites-internet-spacex>. Acesso em 14 jun. 2021

GIERKE, Otto von. *Deutsches Privatrecht*. Leipzig: Duncker & Humblot, 1895, Erster Band.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. Desafios atuais dos direitos da personalidade. *In: CORREIA; Atalá; CAPUCHO, Fábio Jun (coord.) Direitos da personalidade: a contribuição de Silmara J. A. Chinellato*. Barueri: Manole, 2019.

GOGLIANO, Daisy. *Direitos privados da personalidade*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

GOMES, Orlando. A crise do direito. *Revista da Faculdade de Direito do Ceará*, Fortaleza, v.6, 2ª fase, p.183-198, 1952.

- GOMES, Orlando. Direitos de personalidade. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 3, n. 11, p. 39-48, 1966.
- GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*, 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 1. *E-book*.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: responsabilidade civil*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 4.
- GONÇALVES, Diogo Costa. Revisitando a origem histórico-dogmática dos direitos de personalidade. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 15. ano 5. p. 387-404. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2018.
- GRECO, Maurício. *Exame*. Roubo de US\$ 388 milhões em bitcoins leva Mt. Gox a fechar. São Paulo, 25 fev. 2014. Disponível em <https://exame.com/tecnologia/roubo-de-us-388-milhoes-em-bitcoins-leva-mt-gox-a-fechar/>. Acesso em 19 ago. 2021.
- GREENLEAF, Graham. Sheherezade and the 101 data privacy laws: Origins, significance and global trajectories. *Journal of Law, Information and Science*, v. 23, p. 4-49, 2014.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. A tutela jurisdicional dos interesses difusos. *Revista de Processo*, vol. 14, p. 25-44, abr-set, 1979.
- HANDFORD, P. R. Moral damage in Germany. *International and Comparative Law Quarterly*, p. 849-875, 1978.
- HARARI, Yuval Noah. *Homo Deus: uma breve história do amanhã*. Tradução: Paulo Geiser. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. 30. ed. Tradução: Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2015.
- HARTZOG, Woodrow; SOLOVE, Daniel J. The scope and potential of FTC data protection. *George Washington Law Review*, v. 83, p. 2.230-2.300, 2014.
- HERÓDOTO. *História*. 3. ed. Tradução: J. Brito Broca. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. Livro V, XXXV, v. 1.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Almedina, 2012.
- HILDEBRANDT, Mireille. Defining profiling: a new type of knowledge? In: HILDEBRANDT, Mireille; GUTWIRTH, Serge. *Profiling the European citizen*. Dordrecht: Springer, 2008. p. 17-45.
- HILL, Kashmir. How Target figured out a teen girl was pregnant before her father did. *Forbes*, New York, 16 fev. 2012. Disponível em:

<https://www.forbes.com/sites/kashmirhill/2012/02/16/how-target-figured-out-a-teen-girl-was-pregnant-before-her-father-did/?sh=49db469f6668>. Acesso em 14 jun. 2021.

HIRTENSTEIN, Anna. Crypto hackers stole more than \$600 Million from DeFi Network, then gave some of it back. *The Wall Street Journal*. New York, 11 ago. 2021. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/poly-network-hackers-steal-more-than-600-million-in-cryptocurrency-11628691400>. Acesso em 19 ago. 2021;

HODGES, Andrew. *Alan Turing: the enigma*. Princeton: Princeton University Press, 2014.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Autorregulação, autorregulamentação e autorregulamentação regulamentada no contexto digital. Tradução: Luís Marcos Sander. *Revista da AJURIS*, v. 46, n. 146, p. 529-554, 2019.

HORBACH, Carlos Bastide. A nova roupa do direito constitucional: neo-constitucionalismo, pós-positivismo e outros modismos. *Revista dos Tribunais*, vol. 859/2007, Mai/2007.

JIA, Ruoxi *et al.* Towards efficient data valuation based on the shapley value. In: *The 22nd International Conference on Artificial Intelligence and Statistics*. PMLR, 2019.

JOSSERAND, Louis. L'évolution de la responsabilité. In: JOSSERAND, Louis. *Évolutions et actualités : conférences de droit civil*. Paris : Librairie du Recueil Sirey, 1936.

KARAS, Stan. The Role of Fluid Recovery in Consumer Protection Litigation: Kraus v. Trinity Management Services. *California Law Review*, vol. 90, no. 3, p. 959-996, May 2002.

KARNS, J. E.; MCINTYRE, R. P.; UHR, E. B. Corporate espionage in the global market: The federal government's role in the protection of private sector trade secrets. *25 Ohio Northern University Law Review*, n. 3, p. 331-348, 1999.

KAYSER, Pierre. *La protection de la vie privée par le Droit : protection du secret de la vie privée*. 3. ed. Paris : Economica, 1995.

KERR, Ian; CAMERON, Alex. Nymity, P2P & Isps. In : STRANDBURG, Katherine J; RAICU, Daniela Stan (ed.) *Privacy and technologies of identity: a cross-disciplinary conversation*. Bonston: Springer, 2006.

KIETZMANN, Jan *et al.* Deepfakes: Trick or treat? *Business Horizons*, v. 63, n. 2, p. 135-146, 2020.

KONDER, Carlos Nelson. Dificuldades de uma abordagem unitária do lucro da intervenção. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 13. ano 4. p. 231-248. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2017.

KONDER, Carlos Nelson. O alcance do direito à identidade pessoal no direito civil brasileiro. *Pensar-Revista de Ciências Jurídicas*, v. 23, n. 1, 2018.

LALOU, Henri. *La responsabilité civile : principes élémentaires et applications pratiques*. 2. ed. Paris : Dalloz, 1932, p. 3-4.

LAZER, David MJ; *et al.* The science of fake news. *Science*, New York, v. 359, n. 6380, p. 1094-1096, 2018.

LEAL, F. Seis objeções ao direito civil Constitucional. *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça*, 9 (33), p. 123-164, 2015.

LEITÃO, Luís Manuel Teles de Menezes. O enriquecimento sem causa no novo Código Civil brasileiro. *Revista CEJ*, v. 8, n. 25, p. 24-33, 2004.

LEMOS, Ronaldo; BRANCO, Sérgio. *Privacy by design: conceito, fundamento e aplicabilidade na LGPD*. In: DONEDA, Danilo *et al* (org.) *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

LEONARDI, Marcel. *Tutela e privacidade na internet*. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

LIMA, Edilson Vitorelli Diniz. *O devido processo legal coletivo: representação, participação e efetividade da tutela jurisdicional*. Orientador: Luiz Guilherme Marinoni. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

LISBOA, Alveni. TikTok é o app mais baixado no mundo em 2021, mas ranking revela surpresas. *Canaltech*, São Bernardo do Campo, 03 jan. 2022. Apps. Disponível em <https://canaltech.com.br/apps/tiktok-e-o-app-mais-baixado-no-mundo-em-2021-mas-ranking-revela-surpresas-205615/https://canaltech.com.br/apps/telegram-ultrapassa-tiktok-e-whatsapp-como-app-mais-baixado-em-janeiro-de-2021-178599/>. Acesso em 13 fev. 2022.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. Danos morais e direitos da personalidade. *Revista trimestral de direito civil*, n. 6, p. 79-97, abr./jun., 2001.

LOCHAK, Danièle. Les identités saisies par le droit : quelles identités? quelle protection?. *Revue du droit des religions*, n. 10, p. 15-31, 2020.

LOISEAU, Grégoire. Des droits patrimoniaux de la personnalité en droit français. *McGill Law Journal*, v. 42, p. 319-353, 1996.

MAGALHÃES, Rodrigo Almeida; DIVINO, Sthéfano Bruno Santos. A proteção de dados da pessoa jurídica e a Lei 13.709/2018: reflexões à luz dos direitos da personalidade. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 23, n. 2, p. 74-90, jul. 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela inibitória e tutela de remoção do ilícito*. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. *E-book*.

- MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao código de defesa do consumidor*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MARTINS, Leonardo (org.). *Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. Montevideo: Fundação Konrad Adenauer, 2005.
- MARTINS-COSTA, Judith. Dano moral à brasileira. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro* Ano 3, nº 9, p. 7.073-7.122 Lisboa, 2014.
- MARTINS-COSTA, Judith. Do inadimplemento das obrigações. In: *Comentários ao novo Código Civil*. TEIXEIRA, Sálvio Figueiredo (Coord.). Forense: Rio de Janeiro, 2004. v. V, t. II, p. 155-164.
- MARTINS-COSTA, Judith. Os avatares do abuso do Direito e o rumo indicado pela boa-fé. In: TEPEDINO, Gustavo (org.). *Direito Civil Contemporâneo - Novos Problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008.
- MARTINS-COSTA, Judith. Os danos à pessoa no direito brasileiro e a natureza da sua reparação. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 19, n. 19, p. 181-207, 2001.
- MARTINS-COSTA, Judith. ZANETTI, Cristiano de Sousa. Responsabilidade contratual: prazo prescricional de dez anos. *Revista dos Tribunais*, vol. 979/2017, p. 215-241, mai. 2017.
- MATOS, Enéas de Oliveira. Responsabilidade civil do transportador por ato de terceiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 742, 1997.
- MATTIA, Fábio Maria de. Direitos da personalidade: aspectos gerais. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Ano 14, v. 56, p. 247-266, 1977.
- MAURMO, Júlia Gomes Pereira. A distinção conceitual entre privacidade, intimidade, vida privada, honra e imagem. *Revista de Direito Privado*. São Paulo: Thomas Reuters, p. 33-52, 2014.
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor. Generational development of data protection in Europe. In: AGRE, Philip E.; ROTENBERG, Marc (ed.). *Technology and privacy: the new landscape*. Massachusetts: MIT Press, 1997.
- MAYER-SCHONBERGER, Viktor; CUKIER, Kenneth. *Big data: como extrair volume, variedade, velocidade e valor da avalanche de informação cotidiana*. 1. ed. Tradução: Paulo Polzonoff Junior. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor; RAMGE, Thomas. *Reinventing capitalism in the age of big data*. New York: Basic Books, 2018.

MAZAUD, Henri; MAZEAUD, Léon; TUNC, André. *Traité théorique et pratique de la responsabilité civile délictuelle et contractuelle*. 6. ed. Paris : Montchrestien, 1965, t. I.

MCCARTHY, J. Thomas. The human persona as commercial property: the right of publicity. *Columbia-VLA Journal of Law & the Arts*, v. 19, p. 129-148, 1994.

MCKINSEY & COMPANY. *The next normal: digitizing at speed and scale: the recovery will be digital*. McKinsey Digital, 2020.

MCNAMARA JR, Robert M. The fair credit reporting act: a legislative overview. *Journal of Public Law*, v. 22, p. 67, 1973.

MEIRELES, Edilton. Mero aborrecimento ou dano moral mínimo? Da definição do dano imaterial. *Revista dos Tribunais* | vol, v. 1001, 2019.

MENDES, Gilmar; BRANCO, P. G. G. *Curso de Direito Constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. *Pensar-Revista de Ciências Jurídicas*, v. 25, n. 4, p. 1-18, 2020.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental*. São Paulo: Saraiva, 2014. *E-book*.

MENDES, Laura Schertel. RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz; FONSECA, Gabriel Campos Soares da. O Supremo Tribunal Federal e a proteção constitucional dos dados pessoais: rumo a um direito fundamental autônomo. *In: DONEDA, Danilo et al (org.) Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MILLER, Arthur. *The assault on privacy*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1971.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MIRAGEM, Bruno. Os direitos da personalidade e os direitos do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*. Vol. 49, p. 40-76, 2004.

MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato. Principais problemas dos direitos da personalidade e estado da arte da matéria no direito comparado. *In: MIRANDA, Jorge; RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz; FRUET, Gustavo Bonato (org.) Direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2012.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado*. Direito de personalidade. Direito de família. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, t. VII.

MONTEIRO FILHO, Raphael de Barros. Indenização por dano moral: evolução da jurisprudência. *Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva*, vol. 7, n. 2, p. 90 a 97, jul/dez, 1995.

MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Parte geral: código civil: gênese, difusão e conveniência de uma ideia*. São Paulo: YK, 2018.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. *In: Na medida da pessoa humana*. Estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MORAES, Maria Celina Bodin de. LGPD: um novo regime de responsabilização civil dito “proativo”. Editorial à *Civilistica.com*. Rio de Janeiro: a. 8, n. 3, 2019, p. 6.

MORAES, Maria Celina Bodin de; KONDER, Carlos Nelson. *Dilemas de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

MORAES, Walter. Concepção tomista de pessoa: um contributo para a teoria do direito da personalidade. *Revista de direito privado*, v. 2, 1984.

MORAES, Walter. Direito à própria imagem (I). *Revista dos Tribunais*, RT 443/64, 1972.

MORAES, Walter. Direito da personalidade: estado da matéria no Brasil. *In: CHAVES, Antônio (org.). Estudos de direito civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

MORAES, Walter. Concepção tomista de pessoa: um contributo para a teoria do direito da personalidade. *Revista de direito privado*, v. 2, 1984.

MORATO, Antonio Carlos. Quadro geral dos direitos da personalidade. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, p. 121-158, 2012.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A ação popular do direito brasileiro como instrumento de tutela jurisdicional dos chamados “interesses difusos”. *In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Temas de direito processual*. São Paulo: Saraiva, p. 110-123, 1977.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A legitimação para a defesa dos “interesses difusos” no direito brasileiro. *In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, p. 183-192, 1984.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. A proteção jurídica dos interesses coletivos. *In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, p. 173-181, 1984.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Tutela jurisdicional dos interesses coletivos ou difusos. *In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, p. 193-121, 1984.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Tutela sancionatória e tutela preventiva. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, v. 19, 1979.

MORSELLO, Marco Fábio. O nexu causal e suas distintas teorias: apreciações críticas. *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, v. 19, 2007.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria geral do direito civil*. 4. ed. Coimbra: Coimbra, 2005.

NANNI, Giovanni Ettore. *Enriquecimento sem causa*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NERSON, Roger. La protection de la vie privée en droit positif français. In: *Revue internationale de droit comparé*. Vol. 23 n. 4, Octobre-décembre, p. 737-764, 1971.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código civil comentado*. 3. ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. *E-book*.

NEVES, Marcelo. Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder. *Revista de informação legislativa*, v. 132, n. 33, p. 321-330, 1996.

NIMMER, Melville B. The right of publicity. *Law and Contemporary problems*, v. 19, n. 2, p. 203-223, 1954.

NISSENBAUM, Helen. *Privacy in context: Technology, policy, and the integrity of social life*. Stanford: Stanford University Press, 2009.

NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA JÚNIOR, Waldemar Mariz de. Tutela jurisdicional dos interesses coletivos e difusos. *Revista de Processo*, vol. 33, p. 7-25, jan-mar, 1984.

OLIVEIRA, Luciano. Não fale do Código de Hamurábi! In: OLIVEIRA, Luciano. *Sua excelência o comissário: e outros ensaios de Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OLIVEIRA, Moacyr de. Evolução dos direitos da personalidade. *Revista dos Tribunais*, ano. 58, vol. 402, p. 29-32, 1969.

O'NEIL, Cathy. *Weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy*. New York: Crown, 2016.

ONG, Walter J. *Orality and literacy*. New York: Routledge, 2013.

PACHECO, T. da S. Polícia política, inteligência e segurança na ditadura militar (1964-1984). *Saeculum – Revista de História*, [S. l.], v. 39, n. 39, p. 191–204, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/40750>. Acesso em 14 jun. 2021.

PALMER, Vernon V. Moral damages in the age of codification. In: PALMER, Vernon V. (ed.). *The recovery of non-pecuniary loss in European contract law*. Reino Unido: Cambridge University Press, 2015.

PALMER, Vernon V. The French awakening in the nineteenth century. In: PALMER, Vernon V. (ed.). *The recovery of non-pecuniary loss in European contract law*. Reino Unido: Cambridge University Press, 2015.

- PARENTONI, Leonardo Netto. O direito ao esquecimento (right to oblivion). In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. *Direito e Internet III - marco civil da internet: lei 12.965/2014*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, t. I.
- PASSOS, Edilenice; LIMA, João Alberto de Oliveira. *Memória legislativa do código civil*. Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1 e v. 2.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 30. ed. Maria Celina Bodin de Moraes (atualização). Rio de Janeiro: Forense, 2017, V. I.
- PINHEIRO, Alexandre Sousa. *Privacy e protecção de dados pessoais: a construção dogmática do direito à identidade informacional*. Lisboa: AAFDL, 2015.
- PINO, Giorgio. Il diritto all'identità personale ieri e oggi. Informação, mercado, dati personali. In: PANETTA, Rocco. *Libera circolazione e protezione dei dati personali*, Giuffrè, 2006, v. 1.
- PINO, Giorgio. L'identità personale. In: RODOTÁ, Stefano; ZATTI, Paolo. (eds.). *Trattato di biodiritto*, v. 1, p. 297-321, 2010.
- PLANIOL, Marcel. *Traité élémentaire de droit civil : conforme au programme officiel des facultés de droit*. 9. ed. Paris : Librairie générale de droit & de jurisprudence, 1923, t. 2.
- PODCAST PRAIA DOS OSSOS. Locução de: VIANNA, Branca *et al.* *Radio Novelo*. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.radionovelo.com.br/praiadosossos/>. Acesso em 14 de jun. de 2021.
- PROSSER, William L. Privacy, *California Law Review*, v. 48, p. 383-423, 1960.
- PUCHTA, Georg Friedrich. *Cursus der Institutionem*. Leipzig: Breitkopf & Härtel, Erster band, 1841.
- REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- REALE, Miguel. *O projeto de código civil: situação atual e seus problemas fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1986.
- RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. *Galáxia*, São Paulo, n. 41, p. 31-47, 2019.
- REGAN, Priscilla M. *Legislating privacy: technology, social values, and public policy*. University of North Carolina Press, 2000.
- REGELSBERGER, Ferdinand. *Pandekten*. Leipzig: Duncker & Humblot, 1893, v. I.
- REIMAN, Jeffrey. Driving to the panopticon: A philosophical exploration of the risks to privacy posed by the highway technology of the future. *Santa Clara Computer and High-Technology Law Journal*, v. 11, p. 27-44, 1995.

RESTA, Giorgio. Diritti della personalità: problemi e prospettive. *Il diritto dell'informazione e dell'informatica*, Milano, v. XXIII, n. 6, p. 1043-1071, 2007.

RESTA, Giorgio. Personnalité, Persönlichkeit, Personality: comparative perspectives on the protection of identity in private law. *European Journal of Comparative Law and Governance*, Leiden, v. 1, n. 3, p. 215-243, 2014.

RESTA, Giorgio. The new frontiers of personality rights and the problem of commodification: European and comparative perspectives. *Tulane European & Civil Law Forum*, v. 26, p. 33-65, 2011.

RICHARDS, Neil M.; SOLOVE, Daniel J. Prosser's privacy law: A mixed legacy. *California Law Review*, v. 98, p. 1887, 2010.

RIDER, Priscilla L. Legal Protection of the Manifestations of Individual Personality-The Identity-Indicia. *Southern California Law Review*, vol. 33, no. 1, Fall, p. 31-70, 1959.

RIEDERER, Christopher *et al.* For sale: your data: by: you. In: *Proceedings of the 10th ACM WORKSHOP on Hot Topics in Networks*, p. 1-6, 2011.

ROCHA, Maria Vital da; MENDES, Davi Guimarães. Da indenização punitiva: análise de sua aplicabilidade na ordem jurídica brasileira. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 12. ano 4. p. 211-252. São Paulo: Ed. RT, jul.-set. 2017.

RODAS, Sérgio. Aprovado às pressas, projeto contra fake news pode estimular censura. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 3 jun. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-03/projeto-fake-news-estimular-censura>. Acesso em 14 jun. 2021.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância – a privacidade hoje*. Organização: Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODOTÀ, Stefano. Pós-Humano. Tradução: Carlos Nelson Konder. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 27, p. 113-144, jan./mar. 2021.

RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz. A mudança na jurisprudência alemã sobre vida privada. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 18 jul. 2012. Direito Comparado. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2012-jul-18/direito-comparado-mudanca-jurisprudencia-alema-vida-privada#_ftn3_7421. Acesso em 14 jun. 2021.

RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz. *Direito civil contemporâneo: estatuto epistemológico, constituição e direitos fundamentais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Direito de apagar dados e a decisão do tribunal europeu no caso Google (Partes 1 e 2). *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 21 mai. 2014 e 28 mai. 2014. Direito Comparado. Disponíveis em <https://www.conjur.com.br/2014-mai-21/direito-apagar-dados-decisao-tribunal-europeu->

google-espanha e <https://www.conjur.com.br/2014-mai-28/direito-comparado-direito-apagar-dados-decisao-tribunal-europeu-google-espanha>. Acesso em 14 jun. 2021.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Direitos fundamentais e direitos da personalidade. In: TOFFOLI, José Antônio Dias (org.). *30 anos da Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. O direito ao nome, à imagem e outros relativos à identidade e à figura social, inclusive à intimidade. In: SIMÃO, José Fernando; BERTRÃO, Silvio Romero Beltrão (coord.). *Direito civil: estudos em homenagem a José de Oliveira Ascensão*. São Paulo: Atlas, 2015, v. 2.

ROQUE, André Vasconcelos. As ações coletivas no direito brasileiro contemporâneo: de onde viemos, onde estamos e para onde vamos? *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 12, n. 12, 2013.

ROQUE, André. A tutela coletiva dos dados pessoais na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*. Rio de Janeiro. Ano 13. Volume 20. Número 2. p. 1-19, 2019.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso. *O Princípio da Reparação Integral: Indenização no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTAMARIA, Massimo Ferrara. Il diritto alla illesa intimità private. *Rivista di Diritto Privato*, v. VII, p. I, p. 168-191, 1937.

SANTOS, Antonio Jeová. *Dano moral indenizável*. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

SANTOS, Marcelo Vinícius Miranda. A coleta de dados pessoais: desafios à preservação da privacidade no ambiente digital. *Revista da Academia de Letras Jurídicas da Bahia*, Salvador, v. 1, p. 377-403, 2016.

SANTOS, Marcelo Vinícius Miranda. Critérios de imputação da responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. *Revista Conversas Civilísticas*, v. 1, n. 2, Salvador, p. 87-110, 2021.

SANTOS, Marcelo Vinícius Miranda. Dano moral e pessoa jurídica: uma análise crítica da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 107, p. 61 - 74, 2021.

SANTOS, Marcelo Vinícius Miranda. Orlando Gomes, um anteprojeto de código civil e a percepção crítica do Direito. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 104, p. 17-31, 2020.

SANTOS, Marcelo Vinícius Miranda; BARRIOS, L. G. Proteção de dados pessoais, plataformas digitais e aplicativos de smartphone. In: TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo (Org.) *A lei geral de proteção de dados brasileira: análise setorial*. 1. ed. São Paulo: Almedina Matriz, 2021, v. 1.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Edusp, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. Fundamentos constitucionais: o direito fundamental à proteção de dados. In: DONEDA, Danilo *et al* (org.) *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SAVI, Sérgio. *Responsabilidade civil e enriquecimento sem causa: o lucro da intervenção*. São Paulo: Atlas, 2012.

SAVIGNY, Friedrich Carl von. *Traité de droit romain*. 2. ed. Tradução francesa: M. Ch. Guenoux. Paris : F.-Didot frères, 1860, Livre Premier.

SCHMIDT, Albano Francisco; REINERT, Thiago Luis. Os primeiros 30 anos do fundo de defesa de direitos difusos sob a luz da análise econômica do direito: “contribuintes”, projetos apoiados e novas perspectivas sociais. *Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law*, v. 15, p. 201-226, 2015.

SCHWING, Ann Taylor. Eisen v. Carlisle & (and) Jacquelin - Fluid Recovery, Minihearings and Notice in Class Actions. *Boston University Law Review*, vol. 54, no. 1, p. 111-157, January 1974.

SCHREIBER, Anderson Responsabilidade Civil na Lei Geral de Proteção de Dados. In: DONEDA, Danilo *et al* (org.) *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SCHREIBER, Anderson. Marco Civil da Internet: Avanço ou retrocesso? A responsabilidade civil por dano derivado do conteúdo gerado por terceiro. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. *Direito e Internet III - marco civil da internet: lei 12.965/2014*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, t. II.

SESSAREGO, Carlos Fernández. Daño a la identidad personal. *THEMIS Revista de Derecho*, n. 36, p. 245-272, 1997.

SHORT, James; TODD, Steve. What's Your Data Worth? *MIT Sloan Management Review*, v. 58, n. 3, p. 17, 2017.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*, 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Rafael Peteffi da. Antijuridicidade como requisito da responsabilidade civil extracontratual: amplitude conceitual e mecanismos de aferição. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. Vol. 18, ano 6, p. 169-214. São Paulo: Ed. RT, 2019.

SILVA, Rafael Peteffi da. *Responsabilidade civil pela perda de uma chance: uma análise do direito comparado e brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, Rodrigo da Guia. *Enriquecimento sem causa: as obrigações restitutórias no direito civil*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SILVA, Virgílio Afonso da. *A constitucionalização do direito*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da. Interpretação constitucional e sincretismo metodológico. In: SILVA, Virgílio Afonso da. (org.). *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOLOVE, Daniel J. *The digital person: technology and privacy in the information age*. New York: NyU Press, 2004.

SOLOVE, Daniel J. *Understanding Privacy*. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

SOLOVE, Daniel J., CITRON, Danielle Keats. Privacy harms. *GW Law School Public Law and Legal Theory Paper*, Washington, n. 11, 2021.

SOLOVE, Daniel J., CITRON, Danielle Keats. Risk and anxiety: a theory of data-breach harms. *Texas Law Review*, vol. 96, n. 4, p. 737-786, 2018.

SOPRANA, Paula. Justiça já tem 600 decisões envolvendo lei de proteção de dados. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 4 jul. 2021. Folhajus. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/justica-ja-tem-600-decisoes-envolvendo-lei-de-protecao-de-dados.shtml>. Acesso em 23 jul. 2021.

SOUSA, Rabindranath Capelo de. *O direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra, 1995.

SOUZA, Eduardo Nunes de; SILVA, Rodrigo da Guia. Tutela da pessoa humana na lei geral de proteção de dados pessoais: entre a atribuição de direitos e a enunciação de remédios. *Pensar-Revista de Ciências Jurídicas*, v. 24, n. 3, p. 1-22, 2019.

SPIECKER gen. DÖHMANN, Indra. A proteção de dados pessoais sob o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. In: DONEDA, Danilo *et al* (org.) *Tratado de proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

STEINBOCK, Daniel J. Fourth Amendment Limits on National Identity Cards. I In: STRANDBURG, Katherine J; RAICU, Daniela Stan (ed.) *Privacy and technologies of identity: a cross-disciplinary conversation*. Bonston: Springer, p. 295-312, 2006.

SUTHERLAND, Rosamund; ROBERTSON, Susan; JOHN, Peter. Interactive education: teaching and learning in the information age. *Journal of Computer Assisted Learning*, Wiley, v. 20, n. 6, p. 410-412, 2004.

SWANT, Marty. The most valuable brands. *Forbes*, New York, 2021. Disponível em <https://www.forbes.com/the-worlds-most-valuable-brands/#7673082b119c>. Acesso em 14 jun. 2021.

SWIFT, Rocky. Japan supercomputer shows humidity affects aerosol spread of coronavirus. *Reuters*, London, 14 out. 2020. Healthcare & Pharma. Disponível em <https://www.reuters.com/article/us-health-coronavirus-japan-supercompute-idUSKBN26Z0PI>. Acesso em 14 jun. 2021.

TANKOVSKA, H. Biggest revenue source of leading online and tech companies in most recently reported quarter ending March 2020. *Statista*, New York, 10 fev. 2021. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/218701/largest-source-of-revenue-of-leading-tech-companies/>. Acesso em 14 jun. de 2021.

TANKOVSKA, H.. Facebook: number of monthly active users worldwide 2008-2020. *Statista*, New York, 21 mai. 2021. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/264810/number-of-monthly-active-facebook-users-worldwide/>. Acesso em 14 jun. 2021.

TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. Considerações acerca da exclusão do lucro ilícito do patrimônio do agente ofensor. *RFD-Revista da Faculdade de Direito da UERJ*, n. 28, p. 1-24, 2015.

THE GUARDIAN. The Pegasus Project, London, 2021. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/series/pegasus-project>. Acesso em 22 jul. 2021.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Inteligência artificial e direitos da personalidade. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, v. 113, p. 133-149, 2018.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. O princípio da boa-fé na Lei Geral de Proteção de Dados. *Revista Consultor Jurídico*, São Paulo, 9 mar. 2020. Direito Civil Atual. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-09/direito-civil-atual-principio-boa-fe-lgpd>. Acesso em 14 jun. 2021.

VIANA, Rui Geraldo Camargo. Novos direitos da personalidade: direito à identidade sexual. In: CORREIA; Atalá; CAPUCHO, Fábio Jun (coord.). *Direitos da personalidade: a contribuição de Silmara J. A. Chinellato*. Barueri: Manole, 2019.

VIANNA, Marcelo. Um novo “1984”? O projeto RENAPE e as discussões tecnopolíticas no campo da informática brasileira durante os governos militares na década de 1970. *Oficina do Historiador*, p. 1.448-1.471, 2014.

VICENTE, Dário Moura; CASIMIRO, Sofia de Vasconcelos. Data protection in the internet: general report. In: VICENTE, Dário Moura; CASIMIRO, Sofia de Vasconcelos (ed.) *Data Protection in the Internet*. Cham: Springer, p. 1-44, 2020.

VINEY, Geneviève. *Introduction à la responsabilité. Traité de Droit Civil*. Jacques Ghestin (dir.) 2. ed. Paris : L.G.D.J., 1995.

VITALIS, André. *Informatique, pouvoir et libertés*. 2. ed. Paris : Economica, 1988.

VOLKMAN, Ernest. *Spies: the secret agents who changed the course of history*. New York: MJF Books, 2005.

VON JHERING, Rudolf. *L'esprit du droit romain dans les diverses phases de son développement*. 3. ed. Tradução francesa: O. de Meulenaere. Paris : A. Marescq, 1878, t. 4.

WAGNER, Gerhard. Comparative tort law. In: REIMANN, Mathias; ZIMMERMANN, Reinhard (org.). *The Oxford handbook of comparative law*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. Right to privacy. *Harvard Law Review* 4, p. 193-220, 1890.

WATANABE, Kazuo. Tutela jurisdicional dos interesses difusos: legitimação para agir. *Revista de Processo*, vol. 34, p. 197-206, abr-jun, 1984.

WEEKS, James K. Comparative law of privacy. *Cleveland Marshall Law Review*, v. 12, p. 484-503, 1963.

WESTIN, Alan F. *Privacy and freedom*. New York: Ig Publishing, 1967.

WIEACKER, Franz. *História do direito privado moderno*. 2. ed. Tradução: Antônio Manuel Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

WINDSCHEID, Bernardo. *Diritto delle pandette*. Tradução italiana: Carlo Fadda e Paolo Emílio Bensa. Torino: Tipografia Sociale Toriliese, 1926, Volume Primo.

WIXOM, Barbara H.; ROSS, Jeanne W. How to monetize your data. *MIT Sloan Management Review*, v. 58, n. 3, 2017.

WU, Tim. *The attention merchants: the epic scramble to get inside our heads*. New York: Knopf, 2016.

XAVIER, José Tadeu Neves. A problemática do fortuito interno e externo no âmbito da responsabilidade consumerista. *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 115. ano 27. p. 205-246. São Paulo: Ed. RT, jan.-fev. 2018.

YOUTUBE. *Youtube for Press*, San Bruno, 2021. Disponível em <https://www.youtube.com/intl/en-GB/about/press/>. Acesso em 14 jun. 2021.

ZANATTA, Rafael. A proteção de dados pessoais entre lei, códigos e programação: os limites do Marco Civil da Internet. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. *Direito e Internet III - marco civil da internet: lei 12.965/2014*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, t. I.

ZANATTA, Rafael. Tutela coletiva e coletivização da proteção de dados pessoais. In: PALHARES, Felipe. (coord.). *Temas atuais de proteção de dados*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. A proteção da imagem e da vida privada na França. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 16, p. 57-73, abr./jun. 2018.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. A proteção dos direitos da personalidade na Alemanha. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Ano 6 (2020), n. 2, p. 731-759, 2020.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. O direito geral da personalidade: do surgimento ao reconhecimento no Brasil. *Revista Juris Plenum*, Ano XVI, n. 93, p. 89-110, 2020.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

ZIMMERMANN, Reinhard. *The law of obligations: roman foundations of the civilian tradition*. Cape Town: Juta & Co., 1990.

ZIMMERMANN, Reinhard. Unjustified Enrichment: The Modern Civilian Approach. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 15, p. 403, 1995.

ZIMMERMANN, Reinhard; JOHNSTON, David. Unjustified Enrichment: surveying the landscape. In: ZIMMERMANN, Reinhard; JOHNSTON, David (ed.). *Unjustified Enrichment: Key Issues in Comparative Perspective*. Cambridge University Press, 2004.

ZUBOFF, Shoshana. *The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. New York: Public Affairs, 2019. *E-book*.

Convenções, tratados, documentos e legislação estrangeira consultados

ALEMANHA, *Bundesdatenschutzgesetz (BDSG)*, Ausfertigungsdatum: 27.01.1977.

ALEMANHA. *Bürgerliches Gesetzbuch (BGB)*. Ausfertigungsdatum: 18.08.1896.

ALEMANHA. *Gesetz betreffend das Urheberrecht an Werken der bildenden Künste und der Photographie*. Ausfertigungsdatum: 09.01.1907.

AUSTRIA. *Allgemeines bürgerliches Gesetzbuch für die gesammten deutschen Erbländer der Oesterreichischen Monarchie (ABGB)*. StF: JGS Nr. 946, 1811.

AUSTRIA. *Bundesgesetz vom 18 Oktober 1978 uiber den Schutz personenbezogener Daten*; Bundesgesetzblatt 1, 565/78, 1978.

BÉLGICA. *Loi du 8 décembre 1992 relative à la protection de la vie privée à l'égard des traitements de données à caractère personnel*. Moniteur belge, 1993-03-18, no 54, p. 5801-5814, 1993.

CONSELHO DA EUROPA. *Convention for the protection of individuals with regard to automatic processing of personal data*. European Treaty Series - No. 108, Strasbourg, 1981.

DINAMARCA. *Lov om private registre m.v., Lov nr.293 af 8 juni 1978*, 1978.

ESPANHA. *Constitución Española*. Publicado en: «BOE» núm. 311, de 29/12/1978.

ESPANHA. *Ley Orgánica 5/1992, de 29 de octubre, de regulación del tratamiento automatizado de los datos de carácter personal*. «BOE» núm. 262, de 31 de octubre de 1992, páginas 37037 a 37045, 1992.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Federal Trade Commission, Plaintiff v. Facebook, Inc., Defendant*. Disponível em <https://www.ftc.gov/enforcement/cases-proceedings/191-0134/facebook-inc-ftc-v>. Acesso em 14 jun. 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Cable Communications Policy Act of 1984*. 47 U.S.C. ch. 5, subch. V-A. Pub. L. 98-549, 98 Stat. 2779, 1984.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *California Civil Code*. Amended by Stats. 1984, Ch. 1704, Sec. 2.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Children's Online Privacy Protection Act of 1998*. U.S.C. §§ 6501-6506. Pub. L. 105-277, 112 Stat. 2681-728, 1998.

ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. DEPARTAMENTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR. *Secretary's advisory committee on automated personal data systems, records, computers, and the rights of citizens: report*. MIT Press, 1973.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Driver's Privacy Protection Act of 1994*. 18 U.S.C. §§ 2721-2725 (1994 & Supp. II 1996), 1994.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Electronic Communications Privacy Act of 1986*. 18 U.S.C. § 2510 et seq., 18 U.S.C. § 2701 et seq., 18 U.S.C. § 3121 et seq. Pub. L. 99-508, 100 Stat. 1848, 1986.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Fair Credit Reporting Act of 1970*, Pub. L. No. 91-508, 84 Stat. 1128 (codified as amended at 15 U.S.C. §§ 1681-1681t (1976 & Supp. V 1981), 1970.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Family Educational Rights and Privacy Act of 1974*. 20 U.S. Code § 1232g, 1974.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Federal Trade Commission. *Cases Tagged with Privacy and Security + Consumer Privacy + Data Security + Identity Theft*. Disponível em <https://www.ftc.gov/enforcement/cases-proceedings/terms/245%2B247%2B249%2B262>. Acesso em 14 jun. 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Gramm-Leach-Bliley Act*. Pub. L. 106-102, 113 Stat. 1338, 1999.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Health Insurance Portability and Accountability Act of 1996*. Pub. L. 104-191, 110 Stat. 1936, 1996.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Privacy Act of 1974*, Pub. L. No. 93-579, 88 Stat. 1896, 1974.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Privacy Protection Act of 1980*. 42 U.S.C. § 2000aa et seq., 1980.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Right to Financial Privacy Act of 1978*. 12 U.S.C. ch. 35, § 3401 et seq. Pub. L. 95-630, 92 Stat. 3641, 3697, 1978.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Telephone Consumer Protection Act of 1991*. 47 U.S.C. § 227. Pub. L. 102-243, 105 Stat. 2394, 1991.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Video Privacy Protection Act of 1988*. 18 U.S.C. § 2710. Pub. L. 100-618. 102 Stat. 3195, 1988.

FRANÇA. *Loi n. 78-17 du 6 janvier 1978*.

FRANÇA. *Code Civil*, 21 mars 1804.

GRÉCIA. *Nómos 2472/1997: Prostatía tou atómou apó tin epexergasía dedoménon prosopikou charaktíra*. FEK A-50/10-4-1997, 1997.

ITÁLIA. *Legge n. 675 del 31 dicembre 1996*. Tutela delle persone e di altri soggetti rispetto al trattamento dei dati personali. Pubblicato sulla Gazzetta Ufficiale n. 5 dell'8 gennaio 1997 - Suppl. Ordinario n. 3, 1996.

ITÁLIA. *Codice civile*. 16 marzo 1942.

LUXEMBURGO. *Loi du 31 mars 1979 reglementant l'utilisation des données nominatives dans les traitements informatiques*, Journal Officiel du Grand-Duchi du Luxembourg A No.29, 11 avril 1979.

NORUEGA. *Lov om personregistre m.m av 9 juni 1978 no.4*, 1978.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Guidelines on the protection of privacy and transborder flows of personal data*, 1980.

PORTUGAL. *Código Civil Português*. Decreto-Lei nº 47.344, de 25 de novembro de 1966. *Diário do Governo nº 274/1966*, Série I de 1966-11-25.

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. Diário da República nº 86/1976, Série I de 1976-04-10.

PORTUGAL. *Lei nº 67/98. Lei da Protecção de Dados Pessoais*. Diário da República nº 247/1998, Série I-A de 1998-10-26, 1998.

REINO UNIDO. *Data Protection Act of 1984*. Chapter 35, 1984.

SUÉCIA, *Datalag 1973:289*, 1973.

UNIÃO EUROPEIA. *Final study report: the european data market monitoring tool key facts & figures, first policy conclusions, data landscape and quantified stories*. Disponível em <https://datalandscape.eu/study-reports/final-study-report-european-data-market-monitoring-tool-key-facts-figures-first-policy>. Acesso em 14 jun. de 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. *Diretiva 1995/46/CE*. Luxemburgo, 1995.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. *Diretiva 2002/58/CE*. Bruxelas, 2002.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. *Comunicado 2012/11/CE*. Bruxelas, 2012.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia. *Regulamento 2016/679/EU*. Bruxelas, 2016.

Fontes jurisprudenciais

ALEMANHA, BGHZ 13, 334.

ALEMANHA, BGHZ, I ZR 49/97.

ALEMANHA, BVerfGE 27,1.

ALEMANHA, BVerfGE 65, 1.

BRASIL, STF, ADI 4.815, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, DJe: 01/02/2016.

BRASIL, STF, ADI 5.527, Rel. Min. Rosa Weber, Ata nº 13, de 27 mai. 2020. DJe: 16/06/2020.

BRASIL, STF, ADIs 6.387, 6.388, 6.390 e 6.393, Medida Cautelar, Rel. Min. Rosa Weber, Plenário, DJe: 12/11/2020.

BRASIL, STF, ADPF 403, Rel. Min. Edson Fachin, Ata nº 13, de 27 mai. 2020. DJe: 16/06/2020.

BRASIL, STF, RE 363.889, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe: 16/12/2011.

BRASIL, STF, RE 670.422, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe: 09/03/2020.

BRASIL, STJ, AgInt no AgInt no AREsp 1.546.407/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 26/05/2020.

BRASIL, STJ, AgInt no AREsp 1.020.884/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe: 09/05/2017.

BRASIL, STJ, AgInt no AREsp 1.427.383/PE, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, DJe: 21/10/2020.

BRASIL, STJ, AgInt no AREsp 1.501.927/GO, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, DJe: 09/12/2019.

BRASIL, STJ, AgInt no AREsp 1.679.481/MS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe: 01/10/2020.

BRASIL, STJ, AgInt no REsp 1.165.102/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, DJe: DJe 07/12/2016.

BRASIL, STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 615.888/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 22/09/2020.

BRASIL, STJ, AgInt nos EREsp 1.408.397/CE, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Seção, DJe: 07/06/2021.

BRASIL, STJ, AgRg no Ag 1.345.989/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 23/03/2012.

BRASIL, STJ, AgRg no REsp 1.673.181/MS, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe: 17/08/2018.

BRASIL, STJ, EDcl no REsp 1.280.372/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe: 31/03/2015.

BRASIL, STJ, EDcl no REsp 1.630.659/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 06/12/2018.

BRASIL, STJ, EREsp 1.281.594/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Rel. p/ acórdão Min. Felix Fischer, Corte Especial, DJe 23/05/2019.

BRASIL, STJ, REsp 1.063.304/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, Terceira Turma, DJe 13/10/2008.

BRASIL, STJ, REsp 1.152.541/RS, Rel. Min. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 21/09/2011.

BRASIL, STJ, REsp 1.156.735/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 24/03/2017.

BRASIL, STJ, REsp 1.179.048/SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 23/04/2021.

BRASIL, STJ, REsp 1.293.606/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe: 26/09/2014.

BRASIL, STJ, REsp 1.323.586/PB, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe: 11/03/2015.

BRASIL, STJ, REsp 1.349.188/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe: 22/06/2016.

BRASIL, STJ, REsp 1.473.393/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 23/11/2016.

BRASIL, STJ, REsp 1.539.056/MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe: 17/05/2021.

BRASIL, STJ, REsp 1.552.434/ GO, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, DJe 21/06/2018, Tema Repetitivo 968.

BRASIL, STJ, REsp 1.594.865/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe: 18/08/2017.

BRASIL, STJ, REsp 1.610.821/RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe: 25/02/2021.

BRASIL, STJ, REsp 1.698.701/RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe: 08/10/2018.

BRASIL, STJ, REsp 1.726.270/BA, Rel. Min. Nancy Andrichi, Rel. para o acórdão Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 07/02/2019.

BRASIL, STJ, REsp 1.737.412/SE, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJe: 08/02/2019.

BRASIL, STJ, REsp 1.819.504/MS, Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe: 30/09/2019.

BRASIL, STJ, REsp 299.532/SP, Rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro (Des. Convocado TJAP), Quarta Turma, DJe: 23/11/2009.

BRASIL, STJ, REsp 541.867/BA, Segunda Seção, rel. p/ acórdão Min. Barros Monteiro, DJ 16/05/2005 p. 227.

BRASIL, STJ, REsp n. 578.777/RJ, Rel. Min. Castro Filho, Rel. p/acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ 25/10/2004, p. 342.

BRASIL, STJ, REsp 86.271/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, DJ 09/12/1997 p. 64684.

BRASIL, STJ, REsp 1.540.153/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe: 06/06/2018.

BRASIL, STJ, REsp 1.662.338/SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJe: 02/02/2018.

BRASIL, STJ, REsp 1.757.936/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe: 28/08/2019.

BRASIL, STJ, REsp 913.812, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 24/05/2007 p. 337.

BRASIL, STJ, Súmula 403.

BRASIL, STJ, Súmula 479.

BRASIL, TJBA, Ação Civil Pública nº 8121755-02.2021.8.05.0001, MPBA x Tim Celular S. A., em trâmite perante a 3ª Vara de Relações de Consumo de Salvador/BA;

BRASIL, TJBA, Ação Civil Pública nº 8108699-96.2021.8.05.0001, MPBA x Claro S. A., em trâmite perante a 16ª Vara de Relações de Consumo de Salvador/BA;

BRASIL, TJBA, Ação Civil Pública nº 8109061-98.2021.8.05.0001, MPBA x Oi Móvel S. A., em trâmite perante a 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador/BA;

BRASIL, TJBA, Ação Civil Pública nº 8109142-47.2021.8.05.0001, MPBA x Telefônica Brasil S. A., em trâmite perante a 12ª Vara de Relações de Consumo de Salvador/BA.

BRASIL, TJDFT, Agravo de Instrumento n. 0749765-29.2020.8.07.0000, Rel. Des. Cesar Loyola, Segunda Turma Cível, DJe: 01/06/2021.

BRASIL, TJDFT, Ação Civil Pública n. 0736634-81.2020.8.07.0001, em trâmite na 5ª Vara Cível de Brasília/DF.

BRASIL, TJDFT, Ação Civil Pública n. 0736634-81.2020.8.07.0001, Juiz de Direito Substituto, José Rodrigues Chaveiro Filho, 5ª Vara Cível de Brasília, DJe: 29/06/2021.

BRASIL, TJDFT, Ação n. 0721735-15.2019.8.07.0001, em trâmite na 24ª Vara Cível de Brasília.

BRASIL, TJDFT, Apelação Cível n. 0736634-81.2020.8.07.0001, Rel. Des. Sandoval Oliveira, 2ª Turma Cível, DJe: 11/02/2022.

BRASIL, TJRJ, Apelação Cível nº 3819/91, Rel. Des. Thiago Ribas Filho, julgada em 27.02.92.

BRASIL, TJRS, Apelação Cível 70082895863, Rel. Des. Ricardo Torres Hermman, Segunda Câmara Cível, Julgado em 30/10/2019.

BRASIL, TJSP, Ação Civil Pública n. 1090663-42.2018.8.26.0100, Juíza de Direito Patrícia Martins Conceição, 37ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, DJe: 11/05/2021.

BRASIL, TJSP, Apelação Cível n. 1001821-96.2016.8.26.0281, Rel. Des. Adilson de Araujo, Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado, DJe: 14/10/2017.

BRASIL, TJSP, Ação n. 1025226-41.2020.8.26.0405, em trâmite na 2ª Vara Cível de Osasco.

BRASIL. TJSP, Apelação Cível 1024481-61.2020.8.26.0405; Rel. Des. L. G. Costa Wagner, 34ª Câmara de Direito Privado; DJe: 29/08/2021.

BRASIL, TJSP, Apelação Cível 1000331-24.2021.8.26.0003, Rel. Des. Alfredo Attié, 27ª Câmara de Direito Privado, DJe: 16/11/2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Angel Fraley, *et al.* v. Facebook, Inc. and Does 1-100, 11-CV-01726 (N.D. Cal., filed Apr. 4, 2011).

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Dobbs v. Jackson Women's Health Organization, n° 19-1392, 597 U.S. ____ (2022)

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Haelan Laboratories, Inc. v. Topps Chewing Gum, Inc.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Katz v. United States, 389 U.S. 347 (1967).

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Olmstead v. United States, 277 U.S. 438 (1928).

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Roe v. Wade, 410 U.S. 113 (1973).

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, United States v. Microsoft Corporation, 253 F.3d 34 (D.C. Cir. 2001).

EUROPA. Corte Europeia de Direitos Humanos. Aksu c. Turquie. 4149/04, 41029/04. Judgment 15.3.2012 [GC].

EUROPA. Corte Europeia de Direitos Humanos. Ciubotaru v. Moldova. 27138/04. Judgment 27.4.2010 [Section IV];

EUROPA. Corte Europeia de Direitos Humanos. Kokkinakis v. Grèce; 14307/88. Judgment 25.5.1993 [C].

EUROPA. Corte Europeia de Direitos Humanos. R.B. v. Hongrie. 64602/12. Judgment 12.4.2016 [Section IV];

ITÁLIA. Corte di Cassazione, sezione I, *sentenza 22 giugno 1985 n. 3769*; PRES. Falcone, EST. Tilocca, P.M. La Valva (concl. conf.); Soc. Austria Tabakwarke GmbH (Avv. Dente); e. Veronesi (Avv. Carbone, Faggioni) e Istituto nazionale per lo studio e la cura dei tumori (Avv. Dondina).

ITÁLIA: Pretura di Roma; *Ordinanza 6 maggio 1974*; Giud. Grieco; Pangrazi e Silvestri c. Comitato nazionale referendum divorzio, Confederazione coltivatori diretti.

ITÁLIA: Pretura di Torino; *Ordinanza 30 maggio 1979*; Giud. Burbatti; Pannella c. Gianotti.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da União Europeia. Processo C-131/12. Google Spain SL e Google Inc. contra Agencia Española de Protección de Datos (AEPD) e Mario Costeja González. 13 de mai. de 2014.

APÊNDICE I - TRADUÇÕES

Tradução 1: SOLOVE, Daniel J. *The digital person: technology and privacy in the information age*. Nova York: NyU Press, 2004, p. 14.

Original

The 1880 census required almost 1,500 clerks to tally information tediously by hand - and it took seven years to complete. At the rapid rate of population growth, if a faster way could not be found to tabulate the information, the 1890 census wouldn't be completed before the 1900 census began. Fortunately, just in time for the 1890 census, a census official named Herman Hollerith developed an innovative tabulating device - a machine that read holes punched in cards. Hollerith's new machine helped tabulate the 1890 census in under three years. Hollerith left the Census Bureau and founded a small firm that produced punch card machines - a firm that through a series of mergers eventually formed the company that became IBM.

Tradução livre

O censo de 1880 demandou que quase 1.500 escrivães registrassem as informações tediosamente à mão – e levou sete anos para ser concluído. Na rápida taxa de crescimento populacional, se uma forma mais célere de tabular as informações não fosse encontrada, o censo de 1890 não teria terminado antes do de 1900 começar. Felizmente, bem a tempo do processo de 1890, um oficial do censo chamado Herman Hollerith desenvolveu um dispositivo de tabulação inovador – uma máquina de leitura de buracos feitos em cartões. A nova máquina de Hollerith ajudou a tabular o censo de 1890 em menos de três anos. Hollerith deixou o *Census Bureau* e fundou uma pequena empresa que produzia máquinas de cartões perfurados – uma empresa que, por meio de uma série de fusões, acabou formando a companhia que se tonaria a IBM.

Tradução 2: SOLOVE, Daniel J. *The digital person: technology and privacy in the information age*. Nova York: NyU Press, 2004, p. 17.

Original

The effectiveness of targeted marketing depends upon data, and the challenge is to obtain as much of it as possible. Marketers discovered that they didn't have to research and collect all the information from scratch, for data is the perspiration of the Information Age. Billions of bytes are released each second as we click, charge, and call. A treasure trove of information already lay untapped within existing databases, retail records, mailing lists, and government records. All that marketers had to do was plunder it as efficiently as possible.

Tradução livre

A efetividade do marketing direcionado depende dos dados, e o desafio é obter a maior quantidade possível. Marqueteiros descobriram que eles não tinham que pesquisar e coletar toda a informação desde a origem, já que os dados são a transpiração da Era da Informação. Bilhões de bytes são liberados a cada segundo conforme clicamos, cobramos e ligamos. Um tesouro inexplorado de informações em bases de dados já existentes, registros de lojas de varejo, listas de correspondências, arquivos governamentais. Tudo o que os marqueteiros tiveram que fazer foi pilhar com maior eficiência possível.

Tradução 3: SOLOVE, Daniel J. *Understanding privacy*. Cambridge: Harvard University Press, 2008, p. 62.

Original

A number of prominent individuals, such as Thomas Jefferson, Alexander Hamilton, and George Washington, decried the lack of privacy in their correspondence and sometimes even wrote in code. Washington expressed concern that "by passing [letters] through the post-office, they should become known to all the world." Jefferson complained in 1789, "The infidelities of the post office and the circumstances of the times are against my writing fully and freely." Since letters could fall into the wrong hands and be gazed upon by the wrong eyes,

Tradução livre

Vários indivíduos proeminentes, como Thomas Jefferson, Alexander Hamilton e George Washington, denunciaram a falta de privacidade em suas correspondências e, às vezes, até escreviam em código. Washington expressou uma preocupação de que 'ao passar [cartas] pelos correios, elas seriam conhecidas por todo o mundo'. Jefferson reclamou em 1789: "As infidelidades dos correios e as circunstâncias da época vão contra minha possibilidade de escrever plena e livremente". Uma vez que as cartas podiam cair nas mãos erradas e

people were guarded about revealing private information. serem vistas pelos olhos errados, as pessoas foram cautelosas sobre revelar informações privadas.

Tradução 4: WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. Right to privacy. *Harvard Law Review* 4, p. 193-220, 189, p. 196.

Original

The press is overstepping in every direction the obvious bounds of propriety and of decency. Gossip is no longer the resource of the idle and of the vicious, but has become a trade, which is pursued with industry as well as effrontery. To satisfy a prurient taste the details of sexual relations are spread broadcast in the columns of the daily papers.

Tradução livre

A imprensa está ultrapassando em todas as direções os limites óbvios de propriedade e decência. A fofoca não é mais o recurso do preguiçoso e do vicioso, mas se tornou um ofício, que é praticado tanto com obstinação quanto com ousadia. Para satisfazer um gosto lascivo, os detalhes das relações sexuais são difundidos nas colunas dos jornais diários.

Tradução 5: RICHARDS, Neil M.; SOLOVE, Daniel J. “Prosser's privacy law: a mixed legacy”. *California Law Review*, v. 98, p. 1887, 2010, p. 1.901.

Original

In the little more than two decades since the publication of his first torts treatise in 1941, Prosser's conception of tort privacy had become a majority doctrine.

Tradução livre

(...) em pouco mais de duas décadas desde a publicação de seu primeiro tratado de responsabilidade civil em 1941, a noção de privacidade formulada por Prosser se tornou uma doutrina majoritária

Tradução 6: RESTA, Giorgio. Personnalité, Persönlichkeit, Personality: comparative perspectives on the protection of identity in private law. *European Journal of Comparative Law and Governance*, Leiden, v. 1, n. 3, p. 215-243, 2014, p. 222.

Original

As a result, “personality” is a term generally unheard of in Anglo-American (and in particular United States) legal discourses concerning the protection of an individual’s bodily and non-bodily aspects. Instead, the emphasis is placed on “privacy”, which works as the main tool for the conceptualization of dignitary interests both in the law of torts and in constitutional law³², and is generally taken by comparative law scholars as the closest analogue to the continental concept of “personality”

Tradução livre

Como resultado, ‘personality’ é um termo geralmente desconhecido no cenário jurídico Anglo-Americano (e em particular nos Estados Unidos) no que se refere à proteção dos atributos corporais ou não corporais de um indivíduo. Ao invés disso, a ênfase é colocada sobre o termo ‘privacy’, que funciona como a principal ferramenta para a definição de interesses extrapatrimoniais tanto na responsabilidade civil quanto no Direito Constitucional, e é geralmente tomada pelos comparativistas como analogicamente mais próximo ao conceito continental de ‘personality’

Tradução 7: MCCARTHY, J. Thomas. The human persona as commercial property: the right of publicity. *Columbia-VLA Journal of Law & the Arts*, v. 19, p. 129-148, 1994, p. 130-131.

Original

The right of publicity is simply the right of every person to control the commercial use of his or her identity. This means that it is illegal under the right of publicity to use without a license the identity of a real person to attract attention to an advertisement or product.

Tradução livre

O right of publicity é simplesmente o direito de qualquer pessoa controlar o uso comercial da sua identidade. Isso significa que é ilegal, sob a ótica do right of publicity, usar sem autorização a identidade uma pessoa real para atrair atenção para uma publicidade ou produto.

Tradução 8: BEVERLEY-SMITH, Huw; OHLY, Ansgar; LUCAS-SCHLOETTER, Agnes. *Privacy, property and personality: civil law perspectives on commercial appropriation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 149-150.

Original

This relatively effective protection secured in France through tort law has certainly curbed the development of the theory of the personality rights, in contrast to the situation in Germany, for example.

Tradução livre

Essa proteção relativamente efetiva garantida na França pela responsabilidade civil certamente diminuiu a velocidade do desenvolvimento da teoria dos direitos da personalidade, em contraste com a situação da Alemanha, por exemplo

Tradução 9: DIGGELMANN, Oliver; CLEIS, Maria Nicole. "How the right to privacy became a human right. *Human Rights Law Review*, v. 14, n. 3, p. 441-458, 2014, p. 457.

Original

(...) there was no conscious decision to create an integral guarantee-neither on the global nor on the European level. Despite the fact that no existing national constitution contained such a right, a general discussion on the issue did not take place. Umbrella terms were introduced, eliminated and replaced as if such decisions were mere editorial details. Explanations were rarely offered. A vague-and not even uncontested-consensus on the necessity to include protection of privacy was regarded as a sufficient basis for the editorial work. The codification history offers, on the whole, a picture in which coincidence played a key role. It seems impossible to give a clear answer to the question we raised. As remarkable as it may sound: the creators of the UDHR, the ICCPR and the ECHR did something new when they decided to include an umbrella term in the provisions on privacy, but they made this step without being aware of the potential implications of such a guarantee. It seems clear to us that they did not foresee the career of the right to privacy, particularly within the framework of the ECHR. They were not aware that the use of an umbrella term would open the door for the protection of further aspects of privacy not mentioned or not even imagined in the codification process.

Tradução livre

(...) não houve uma decisão consciente de criar uma garantia integral - nem a nível global nem a nível europeu. Apesar do fato de que nenhuma constituição nacional existente continha tal direito, uma discussão geral sobre a questão não ocorreu. Termos abrangentes foram introduzidos, eliminados e substituídos como se tais decisões fossem meros detalhes editoriais. Explicações raramente eram oferecidas. Um vago - e nem mesmo incontestado - consenso sobre a necessidade de incluir a proteção da privacidade foi considerado suficiente para o trabalho editorial. A história da codificação oferece, em geral, um quadro no qual a coincidência desempenhou um papel fundamental. Parece impossível dar uma resposta clara à questão que levantamos. Por mais notável que possa parecer: os criadores da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem fizeram algo novo quando decidiram incluir um conceito abrangente nas disposições sobre privacidade, mas deram esse passo sem estar cientes das implicações potenciais de tal garantia. Parece-nos claro que eles não anteciparam a carreira do direito à privacidade, especialmente no âmbito da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Eles não sabiam que o uso de um conceito abrangente abriria a porta para a proteção de outros aspectos da privacidade não mencionados ou nem mesmo imaginados no processo de codificação.

Tradução 10: WESTIN, Alan F. *Privacy and freedom*. Nova York: Ig Publishing, 1967, p. 176.

Original

The impact of computers on organizational life is to destroy practical boundaries of privacy in record giving which were once as meaningful in this area as walls and doors were to conversational privacy before the advent of new physical surveillance technology.

Tradução livre

O impacto dos computadores na vida organizacional é destruir os limites práticos de privacidade no fornecimento de dados, que um dia já foram tão significativos nesta área quanto as paredes e portas eram para a privacidade antes do advento da nova tecnologia de vigilância física.

Tradução 11: FRIED, Charles. *Privacy*. *Yale Law Journal*, v. 77, p. 475-493, 1968, p. 475;493.

Original

A legal right to control is control which is the least open to question and argument; it is the kind of control we are most serious about. As we have seen, privacy is not just an absence of information abroad about ourselves; it is a feeling of security in control over that information.

Tradução livre

Um direito de controle é o controle que está menos aberto a questionamentos e argumentos; é o tipo de controle que levamos mais a sério. Como vimos, a privacidade não é apenas uma ausência de informações exteriores sobre nós; é uma sensação de segurança no controle sobre as informações.

Tradução 12: MILLER, Arthur. *The assault on privacy*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1971, p. 23.

Original

We must begin to realize what it means to live in a society that treats information as an economically desirable commodity and a source of power. (...) Because there are some intrinsically valuable aspects of individual privacy that should be protected from the excesses of the datamaniacs, it is essential to expose the ways computer technology is magnifying the threat to informational privacy—a threat that we have faced in some form ever since man began to take notes about himself and his neighbors

Tradução livre

Devemos começar a perceber o que significa viver em uma sociedade que trata a informação como uma mercadoria economicamente desejável e uma fonte de poder. (...) Como existem alguns aspectos intrinsecamente valiosos da privacidade individual que devem ser protegidos dos excessos dos datamaniacos, é essencial expor as maneiras como a tecnologia computacional está ampliando a ameaça à privacidade informacional - uma ameaça que enfrentamos de alguma forma desde que o homem começou a tomar notas sobre si mesmo e sobre seus vizinhos.

Tradução 13: COHEN, Julie E. *Examined lives: informational privacy and the subject as object*. *Stanford Law Review*, v. 52, p. 1.373-1.438, 1999, p. 1.424.

Original

Autonomy in a contingent world requires a zone of relative insulation from outside scrutiny and interference—a field of operation within which to engage in the conscious construction of self.

Tradução livre

A autonomia em um mundo contingente requer uma zona de isolamento em relação ao escrutínio externo e interferência - um campo de operação dentro do qual cada possa se engajar na construção consciente do eu.

Tradução 14: RESTA, Giorgio. *The new frontiers of personality rights and the problem of commodification: European and comparative perspectives*. *Tulane European & Civil Law Forum*, v. 26, p. 33-65, 2011, p. 42.

Original

(...) human personality have become to an increasing extent “commodified.” Corporeal (organs, tissues, gametes, DNA samples, etc.) and incorporeal (name, image, voice, personal data, etc.) components of the personal identity have acquired an enormous economic value and are increasingly treated as commodities to be bought, sold and licensed on the marketplace.

Tradução livre

(...) a personalidade humana tem se tornado cada vez mais mercantilizada. Elementos corporais (órgãos, tecidos, gametas, amostras de DNA, etc.) e incorpóreos, (nome, imagem, voz, dados pessoais, etc.) da identidade pessoal adquiriram um enorme valor econômico e são cada vez mais tratados como mercadoria a ser comprada, vendida e licenciada no marketplace.

Tradução 15: ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. DEPARTAMENTO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR. *Secretary's advisory committee on automated personal data systems, records, computers, and the rights of citizens*: report. MIT Press, 1973, p. xxiii.

Original

• There must be no personal-data record-keeping systems whose very existence is secret; • There must be a way for an individual to find out what information about him is in a record and how it is

Tradução livre

• Não deve haver sistemas de armazenamento de dados pessoais cuja existência seja secreta; • Deve haver uma forma do indivíduo descobrir quais informações sobre ele são registradas e como elas

used; • There must be a way for an individual to prevent information about him obtained for one purpose from being used or made available for other purposes without his consent; • There must be a way for an individual to correct or amend a record of identifiable information about him; • Any organization creating, maintaining, using, or disseminating records of identifiable personal data must assure the reliability of the data for their intended use and must take reasonable precautions to prevent misuse of the data.

são usadas; • Deve haver uma forma do indivíduo impedir que as informações sobre ele, obtidas para um propósito, sejam usadas ou disponibilizadas para outros fins sem o seu consentimento; • Deve haver uma forma de um indivíduo corrigir ou complementar um registro de informações identificáveis sobre ele; • Qualquer organização que crie, armazene, use ou divulgue registros de dados pessoais identificáveis deve garantir a confiabilidade dos dados para o uso pretendido e deve tomar precauções razoáveis para evitar o seu uso indevido

Tradução 16: ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Guidelines on the protection of privacy and transborder flows of personal data*, 1980.

Original

PART TWO. BASIC PRINCIPLES OF NATIONAL APPLICATION: • Collection Limitation Principle: 7. There should be limits to the collection of personal data and any such data should be obtained by lawful and fair means and, where appropriate, with the knowledge or consent of the data subject. • Data Quality Principle: 8. Personal data should be relevant to the purposes for which they are to be used, and, to the extent necessary for those purposes, should be accurate, complete and kept up-to-date; • Purpose Specification Principle: 9. The purposes for which personal data are collected should be specified not later than at the time of data collection and the subsequent use limited to the fulfilment of those purposes or such others as are not incompatible with those purposes and as are specified on each occasion of change of purpose; • Use Limitation Principle: 10. Personal data should not be disclosed, made available or otherwise used for purposes other than those specified in accordance with Paragraph 9 except: a) with the consent of the data subject; or b) by the authority of law; • Security Safeguards Principle: 11. Personal data should be protected by reasonable security safeguards against such risks as loss or unauthorised access, destruction, use, modification or disclosure of data; • Openness Principle: 12. There should be a general policy of openness about developments, practices and policies with respect to personal data. Means should be readily available of establishing the existence and nature of personal data, and the main purposes of their use, as well as the identity and usual residence of the data controller; • Individual Participation Principle: 13. An individual should have the right: a) to obtain from a data controller, or otherwise, confirmation of whether or not the data controller has data relating to him; b) to have communicated to him, data relating to him within a reasonable time; at a charge, if any, that is not excessive; in a reasonable manner; and in a form that is readily intelligible to him; c) to be given reasons if a request made under subparagraphs (a) and (b) is denied, and to be able to challenge such denial; and d) to challenge data relating to him and, if the

Tradução livre

PARTE DOIS. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE APLICAÇÃO NACIONAL: • Princípio da limitação da coleta: 7. Deve haver limites para a coleta de dados pessoais e quaisquer dados devem ser obtidos por meios legais e legítimos e, quando apropriado, com o conhecimento ou consentimento do seu titular. • Princípio de qualidade de dados: 8. Os dados pessoais devem ser relevantes para os propósitos aos quais serão usados e, na medida do necessário para esses fins, devem ser exatos, completos e atualizados; • Princípio da especificação do propósito: 9. Os propósitos para os quais os dados são coletados devem ser especificados no mais tardar no momento da coleta e o uso subsequente deve ser limitado ao cumprimento desses propósitos ou de outros que não sejam incompatíveis com eles, sendo especificados em cada ocasião de mudança de propósito; • Princípio da limitação de uso: 10. Os dados pessoais não devem ser divulgados, disponibilizados ou usados de outra forma para fins diferentes daqueles especificados de acordo com o parágrafo 9, exceto: a) com o consentimento do titular; ou b) pela autoridade legal; • Princípio das garantias de segurança: 11. Os dados pessoais devem ser protegidos por mecanismos de segurança razoáveis contra riscos, como perda ou acesso não autorizado, destruição, uso, modificação ou divulgação; • Princípio da abertura: 12. Deve haver uma política geral de abertura sobre desenvolvimentos, práticas e políticas com relação a dados pessoais. Devem estar prontamente disponíveis meios para estabelecer a existência e a natureza dos dados pessoais e os principais objetivos da sua utilização, bem como a identidade e endereço habitual do responsável pelo tratamento; • Princípio da Participação Individual: 13. Um indivíduo deve ter o direito de: a) obter de um controlador de dados, ou de outra forma, a confirmação se um controlador possui ou não dados relativos a ele; b) ser comunicado sobre os dados que lhe digam respeito num prazo razoável; isso: a um custo, se houver algum, não excessivo; de uma maneira razoável; e em uma forma facilmente inteligível; c), caso o requerimento nos termos das alíneas (a) e (b) seja

challenge is successful to have the data erased, rectified, completed or amended; • Accountability Principle: 14. A data controller should be accountable for complying with measures which give effect to the principles stated above

negado, receber as razões da negativa e poder contestar tal recusa; e d) contestar dados que lhe digam respeito e, tendo êxito, fazer com que os dados sejam apagados, retificados, complementados ou alterados; • Princípio de responsabilidade: 14. Um controlador de dados deve ser responsável pelo cumprimento das medidas que dão efeito aos princípios declarados acima

Tradução 17: MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor. Generational development of data protection in Europe. In: AGRE, Philip E.; ROTENBERG, Marc (ed.). *Technology and privacy: the new landscape*. Massachusetts: MIT Press, 1997, p. 234-235.

Original

Direct state intervention, the prevalent mode of the functional first-generation models and out of fashion ever since, is partially revived, but relegated to play only a supplementary role in the overall legal framework. The 1995 European Union Directive on Data Protection, although a compromise document by design, reflects this generational evolution.

Tradução livre

A intervenção estatal direta, orientação predominante nos modelos funcionais da primeira geração e obsoleta desde então, foi parcialmente retomada, mas relegada a desempenhar apenas um papel suplementar no quadro jurídico geral. A Diretiva de 1995 da União Europeia sobre Proteção de Dados, embora um compromisso *by design*, reflete essa evolução geracional.

Tradução 18: BENNETT, Colin J. Convergence revisited: toward a global policy for the protection of personal data. In: AGRE, Philip E.; ROTENBERG, Marc (ed.). *Technology and privacy: the new landscape*. Massachusetts: MIT Press, 1997, p. 109.

Original

(...) succeeded in increasing the degree of harmonization on the principles of data protection and begun to forge a consensus on the best means to implement those principles.

Tradução livre

(...) conseguiu aumentar o grau de harmonização dos princípios da proteção de dados e deu início à formação de um consenso sobre os melhores meios para implementá-los

Tradução 19: BEVERLEY-SMITH, Huw; OHLY, Ansgar; LUCAS-SCHLOETTER, Agnes. *Privacy, property and personality: civil law perspectives on commercial appropriation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 149-150.

Original

Since most attributes of personality seemed to be protected in a satisfactory way at the end of the nineteenth century, there was no question at this point of 'rights' of personality. In addition to the right of property, the protection of name, likeness or private facts was founded on the general principles of tort law. (...) This relatively effective protection secured in France through tort law has certainly curbed the development of the theory of the personality rights, in contrast to the situation in Germany, for example.

Original

“Tendo em vista que a maioria dos atributos da personalidade parecia satisfatoriamente protegida ao fim do século XIX, não havia questões, nesse ponto, sobre direitos da personalidade. Em adição, o direito de propriedade, a proteção do nome, imagem ou fatos privados fundava-se nos princípios gerais da responsabilidade civil. (...) Essa proteção relativamente efetiva garantida na França pela responsabilidade civil certamente diminuiu a velocidade do desenvolvimento da teoria dos direitos da personalidade, em contraste com a situação da Alemanha, por exemplo

Tradução 20: RESTA, Giorgio. The new frontiers of personality rights and the problem of commodification: European and comparative perspectives. *Tulane European & Civil Law Forum*, v. 26, p. 33-65, 2011, p. 35-36.

Original

The predominance of extra-contractual perspectives in contemporary legal discourses on personality rights is clearly a legacy of history. The protection of personality emerged as an autonomous “problem”

Tradução livre

A predominância de perspectivas extracontratuais no discurso jurídico contemporâneo sobre os direitos da personalidade é claramente um legado da história. A proteção da personalidade surgiu como um

only in the nineteenth century. The introduction of free press, the increase in the use of commercial advertisements, and the diffusion of new technologies (such as photography) enabled new and more subtle invasions of the personal sphere, which raised serious concerns in the ruling classes and triggered a growing amount of lawsuits. Called upon to deal with such conflicts, courts and scholars faced the challenge of “opening up” the law of extra-contractual liability to encompass new types of interests and harms beyond economic assets which, consistent with the “social model” of the classical codifications, it had mainly been designed to protect.

“problema” autônomo apenas no século XIX. A introdução da imprensa livre, o aumento do uso de anúncios comerciais e a difusão de novas tecnologias (como a fotografia) possibilitaram novas e mais sutis formas de invasões da esfera pessoal, que suscitaram sérias preocupações nas classes dominantes e desencadearam um aumento crescente de ações judiciais. Chamados a lidar com tais conflitos, tribunais e acadêmicos enfrentaram o desafio de “abrir” a responsabilidade extracontratual para abranger novos tipos de interesses e danos além dos interesses patrimoniais que o “modelo social” das codificações clássicas foi projetado principalmente para proteger.

Tradução 21: RESTA, Giorgio. *Personnalité, Persönlichkeit, Personality: comparative perspectives on the protection of identity in private law. European Journal of Comparative Law and Governance*, Leiden, v. 1, n. 3, p. 215-243, 2014, p. 226.

Original

The development in continental Europe has been notably different. Briefly, it is sufficient to say that civil law countries have managed to tackle the problems of commodification without doing away with the traditional system of personality protection. No intellectual property right in the persona has explicitly been recognized; in its place, the legal regime of personality rights has been adjusted and made more flexible to afford the protection of the pecuniary interests involved in the control of commercial exploitation of the identity. This has led to significant innovations in regard to the remedial techniques available to a plaintiff and with respect to licensing and post mortem transfer of the right. The famous Marlene Dietrich and Blue Angel decisions of the German Federal Court of Justice (Bundesgerichtshof) are a paradigmatic example of such a strategy

Tradução livre

O desenvolvimento na Europa continental tem sido notavelmente diferente. Em resumo, é suficiente dizer que os países de civil law conseguiram enfrentar os problemas da mercantilização sem acabar com o sistema tradicional de proteção da personalidade. Nenhum direito de propriedade intelectual da pessoa foi explicitamente reconhecido; em seu lugar, o regime jurídico dos direitos da personalidade foi ajustado e flexibilizado para permitir a proteção dos interesses pecuniários envolvidos no controle da exploração comercial da identidade. Isso levou a inovações significativas no que diz respeito às tutelas disponíveis ao demandante e no que diz respeito ao licenciamento e à transferência post mortem do direito. As famosas decisões de Marlene Dietrich e Blue Angel do Tribunal Federal de Justiça da Alemanha (Bundesgerichtshof) são um exemplo paradigmático de tal estratégia.

Tradução 22: MCCARTHY, J. Thomas. The human persona as commercial property: the right of publicity. *Columbia-VLA Journal of Law & the Arts*, v. 19, p. 129-148, 1994, p. 130-131.

Original

The right of publicity is simply the right of every person to control the commercial use of his or her identity. This means that it is illegal under the right of publicity to use without a license the identity of a real person to attract attention to an advertisement or product.

Tradução livre

O right of publicity é simplesmente o direito de qualquer pessoa controlar o uso comercial da sua identidade. Isso significa que é ilegal, sob a ótica do right of publicity, usar sem autorização a identidade uma pessoa real para atrair atenção para uma publicidade ou produto.

Tradução 23: RESTA, Giorgio. The new frontiers of personality rights and the problem of commodification: European and comparative perspectives. *Tulane European & Civil Law Forum*, v. 26, p. 33-65, 2011, p. 42.

Original

(...) the emphasis is now on the exploitation of the commercial value of personality and the compensation of profits foregone (or restitution of

Tradução livre

(...) a ênfase agora está na exploração do valor comercial da personalidade e na compensação dos lucros não auferidos (ou restituição dos lucros

unlawfully earned profits) as a result of the unconsented use. obtidos ilegalmente) como resultado do uso não autorizado.

Tradução 24: ITÁLIA. Corte di Cassazione, sezione I, *sentenza 22 giugno 1985* n. 3769; PRES. Falcone, EST. Tilocca, P.M. La Valva (concl. conf.); Soc. Austria Tabakwarke GmbH (Avv. Dente); e. Veronesi (Avv. Carbone, Faggioni) e Istituto nazionale per lo studio e la cura dei tumori (Avv. Dondina).

Original	Tradução livre
(...) secondo il prof. Umberto Veronesi, direttore dell' Istituto dei tumori di Milano, questo tipo di sigarette riducono quasi della metà il rischio dei cancro.	(...) segundo o Prof. Umberto Veronese, diretor Instituto do Câncer de Milão, esse tipo de cigarro reduz quase pela metade o risco de câncer.

Tradução 25: PINO, Giorgio. Il diritto all'identità personale ieri e oggi. Informação, mercado, dati personali. In: PANETTA, Rocco. *Libera circolazione e protezione dei dati personali*, Giuffrè, 2006, v. 1, p. 261.

Original	Tradução livre
La tutela dell'identità personale non coincide quindi con quella dell'onore e della reputazione, che presuppone invece l'attribuzione al diffamato di fatti offensivi.	A tutela da identidade pessoal não coincide com a tutela da honra e da reputação, que pressupõe a atribuição de fatos ofensivos ao difamado

Tradução 26: PROSSER, William L. Privacy, *California Law Review*, v. 48, p. 383-423, 1960, p. 400.

Original	Tradução livre
The interest protected is clearly that of reputation, with the same overtones of mental distress as in defamation.	O interesse protegido é claramente o da reputação, com os mesmos matizes da angustia psicológica na difamação.

Tradução 27: SESSAREGO, Carlos Fernández. Daño a la identidad personal. *THEMIS Revista de Derecho*, n. 36, p. 245-272, 1997, p. 252.

Original	Tradução livre
La reputación, por tratarse de un juicio crítico de valor que los demás poseen sobre la persona, no considera a la "verdad personal" como un factor esencial. En cambio, en el caso de la identidad personal, lo que interesa no es la valoración que los demás formulan sobre la persona sino la "verdad histórica" del sujeto. En este último caso, es decir, en el de la identidad personal se trata, en sentido estricto, de una actitud de raíz gnoseológica. En la reputación, por el contrario, predomina la actitud axiológica. A partir de la verdad, los demás emiten una "opinión", un juicio de valor sobre el sujeto. Sobre esta base axiológica, y no gnoseológica, se construye la reputación de la persona, sin que la verdad sea un factor determinante en cuanto a su formulación.	A reputação, sendo um juízo crítico de valor que os outros têm sobre a pessoa, não considera a 'verdade pessoal' um fator essencial. Por outro lado, no caso da identidade pessoal, o que importa não é a valoração que os outros fazem sobre a pessoa, mas a 'verdade histórica' do sujeito. Neste último caso, ou seja, no da identidade pessoal, trata-se, a rigor, de uma atitude de raízes gnosiológicas. Na reputação, ao contrário, predomina a atitude axiológica. Na verdade, os outros emitem uma "opinião", um juízo de valor, sobre o assunto. Sobre esta base axiológica, e não gnosiológica, se constrói a reputação da pessoa, sem que a verdade seja um fator determinante para a sua formulação.

Tradução 28: KERR, Ian; CAMERON, Alex. Nymity, P2P & Isps. In: STRANDBURG, Katherine J; RAICU, Daniela Stan (ed.) *Privacy and technologies of identity: a cross-disciplinary conversation*. Bonston: Springer, 2006. p. 271.

Original	Tradução livre
As many scholars have pointed out, there is little consensus as to whether our ability to disconnect our actions from our identities is, on balance, a good thing. Anonymity is like the Duke's toad - ugly and	Como muitos estudiosos têm apontado, há pouco consenso se a capacidade de desconectar nossas ações de nossas identidades é, no geral, uma coisa boa. A anonimidade é como o Duke's toad - feio e

venomous, and yet it wears a precious jewel in its head. venenoso, mas ainda assim traz uma joia preciosa na cabeça.

Tradução 29: SESSAREGO, Carlos Fernández. Daño a la identidad personal. *THEMIS Revista de Derecho*, n. 36, p. 245-272, 1997, p. 251.

Original

Y decimos a una "casi" completa identidad de la persona por cuanto cada ser humano es una unidad en la que confluyen una multiplicidad de aspectos, atributos y características que hacen imposible, por su complejidad, dinamicidad y riqueza, aprehender, sin resquicios ni dudas, la total y absoluta identidad de cada persona, fundamentalmente por el hecho de que el ser, en sí mismo, no es objeto de comprobación. Por ello es que Jaspers puede sostener que el hombre es siempre más de lo que se puede saber sobre él¹² o, como metafóricamente afirma Mounier en el mismo sentido, "mil fotografías combinadas no conforman un hombre que camina, que piensa y que quiere".

Tradução livre

E dizemos a uma identidade "quase" completa porque cada ser humano é uma unidade na qual convergem uma multiplicidade de aspectos, atributos e características que impossibilitam, pela sua complexidade, dinamismo e riqueza, apreender, sem resquícios de dúvidas, a identidade total e absoluta de cada pessoa, fundamentalmente pelo fato de o ser, em si mesmo, não ser objeto de verificação. É por isso que Jaspers pode sustentar que o homem é sempre mais do que se pode saber sobre ele ou, como Mounier afirma metaforicamente no mesmo sentido, 'mil fotografias combinadas não constituem um homem que caminha, que pensa e que deseja'.

Tradução 30: PINO, Giorgio. Il diritto all'identità personale ieri e oggi. Informazione, mercato, dati personali. In: PANETTA, Rocco. *Libera circolazione e protezione dei dati personali*, Giuffrè, 2006, v. 1, p. 261.

Original

Quindi, anche se è possibile – e frequente – che una violazione del diritto all'identità personale passi attraverso l'uso del nome o dell'immagine di un soggetto, il diritto all'identità protegge un bene diverso e ulteriore, la cui tutela non si esaurisce in quella del nome e dell'immagine e peraltro sono possibili lesioni dell'identità personale che non passino attraverso l'uso del nome o dell'immagine (se non in senso assai traslato, come nel caso di uso di sosia, o di ricostruzioni romanizzate di fatti veri).

Tradução livre

Portanto, mesmo que seja possível - e frequente - que a violação do direito à identidade pessoal passe pelo uso do nome ou da imagem de um sujeito, o direito à identidade protege um bem diferente e ulterior, cuja tutela não se esgota na tutela do nome e da imagem e, além disso, há possíveis lesões à identidade pessoal que não passam pelo uso do nome ou da imagem (senão em um sentido muito amplo, como no caso do uso de sócias em reconstruções ficcionais de fatos verdadeiros).

Tradução 31: SESSAREGO, Carlos Fernández. Daño a la identidad personal. *THEMIS Revista de Derecho*, n. 36, p. 245-272, 1997, p. 250.

Original

(...) el derecho a ser representado fielmente en su proyección social. Pero, al mismo tiempo, tiene el deber de ser consecuente con su personalidad, con su peculiar "manera de ser", por lo que debe proyectarse con autenticidad, tal cual es.

Tradução livre

(...) o direito a ser representado fielmente em sua projeção social. Mas, ao mesmo tempo, traz o dever de ser consistente com a sua personalidade, com sua peculiar 'maneira de ser', pelo que deve se projetar com autenticidade, tal como é.

Tradução 32: SOLOVE, Daniel J. *Understanding privacy*. Cambridge: Harvard University Press, 2008, p. 122.

Original

When the Social Security system was first developed, "President Roosevelt and members of Congress promised that the Social Security card would be kept confidential and would not be used for identification purposes." The cards even stated that they were "not for identification."

Tradução livre

Quando o sistema de Previdência Social foi desenvolvido, 'o presidente Roosevelt e os membros do Congresso prometeram que o *Social Security card* seria mantido em sigilo e não seria usado para fins de identificação'. Nos cartões, até constava 'não eram para identificação'.

Tradução 33: SOLOVE, Daniel J. *Understanding privacy*. Cambridge: Harvard University Press, 2008, p. 123.

Original	Tradução livre
(...) not necessarily an indication that people are the equivalent of their identifying characteristics.	(...) não necessariamente uma indicação que a pessoa é o equivalente aos seus caracteres identificadores.

Tradução 34: BURGUEÑO, Pablo Fernández. Aspectos jurídicos de la identidad digital y la reputación online. *adComunica*, p. 125-142, 1 may 2012, p. 127.

Original	Tradução livre
La identidad digital es la expresión electrónica del conjunto de rasgos con los que una persona, física o jurídica, se individualiza frente a los demás. Los cimientos de la identidad digital se hallan tanto en la creación como en la recopilación de dichos atributos identificativos por su titular o por terceros. Así, podemos asumir como identidad digital desde el perfil que un usuario de Facebook se crea a sí mismo en dicha red social, hasta la ficha en la que una entidad bancaria mantiene actualizados en formato electrónico los datos personales de uno de sus clientes. (...) La identidad digital se configura a partir de los contenidos accesibles a través de medios electrónicos y, por tanto, empieza a crearse desde el primer rastro que se deja en Internet, que no tiene por qué haber sido dejado por la propia persona.	A identidade digital é a expressão eletrônica do conjunto de traços a partir dos quais uma pessoa, física ou jurídica, se individualiza diante de outras. Os alicerces da identidade digital encontram-se tanto na criação como na reunião dos atributos identificadores pelo seu titular ou por terceiros. Assim, podemos assumir como identidade digital desde o perfil que um usuário do Facebook cria para si na referida rede social, até o arquivo em que um banco mantém atualizados, em formato eletrônico, os dados pessoais de um dos seus clientes. (...) A identidade digital se configura a partir dos conteúdos acessíveis por meio eletrônico e, portanto, passa a ser criada a partir do primeiro rastro deixado na Internet, que não precisa ter sido deixado pela própria pessoa.

Tradução 35: BURGUEÑO, Pablo Fernández. Aspectos jurídicos de la identidad digital y la reputación online. *adComunica*, p. 125-142, 1 may 2012, p. 139.

Original	Tradução livre
La creciente protección jurídica de la identidad digital de las personas físicas está conformando un nuevo derecho que pretende integrar el elenco de los derechos de la personalidad. De esta forma, el derecho a la identidad digital, esto es, el derecho a existir en Internet, a poder tener un perfil en redes sociales y a no ser excluido de éstas, a recibir resultados en búsquedas vanidosas y a poder ejercitar para su perfil online los mismos derechos que tiene para el offline, quiere asimilarse al derecho a tener un nombre y, salvando la enorme distancia, a tener y desarrollar una vida, aunque sea en versión digital.	A crescente proteção jurídica da identidade digital das pessoas físicas está conformando um novo direito que visa integrar o rol de direitos da personalidade. Dessa forma, o direito à identidade digital, ou seja, o direito de existir na Internet, de poder ter um perfil nas redes sociais e não ser excluído delas, de receber resultados em buscas pessoais e de poder exercer, para o seu perfil online, os mesmos direitos exercidos off-line, quer incorporar-se ao direito de ter um nome e, guardada a enorme distância, de ter e desenvolver uma vida, mesmo que em versão digital.

Tradução 36: LALOU, Henri. *La responsabilité civile: principes élémentaires et applications pratiques*. 2^a Ed. Paris: Dalloz, 1932, p. 3-4.

Original	Tradução livre
Dans tous ces cas, la responsabilité se traduit par une obligation d'indemniser (...) Mais l'obligation d'indemniser n'est pas spéciale à la matière des délits et quasi-délits. Ce n'est pas seulement quand la loi a été violée par un délit ou un quasi-délit qu'une question de responsabilité peut se poser. Le droit d'autrui méconnu peut, en effet, trouver sa source non seulement dans la loi, mais dans un contrat. L'obligation d'indemniser peut donc résulter de	Em todos estes casos, a responsabilidade traduz-se na obrigação de indenizar (...) Mas a obrigação de indenizar não se restringe aos delitos e quase-delitos. Não é apenas quando a lei é violada por um delito ou quase-delito que pode surgir uma questão de responsabilidade. Outros direitos podem, de fato, encontrar sua fonte não apenas na lei, mas em um contrato. A obrigação de indenizar pode, portanto, surgir do descumprimento ou da execução

l'inexécution ou de la mauvaise exécution, ou, pour parler plus bref, de la violation d'un contrat. imprópria, ou, em resumo, da violação de um contrato

Tradução 37: PINO, Giorgio. Il diritto all'identità personale ieri e oggi. Informazione, mercato, dati personali. In: PANETTA, Rocco. *Libera circolazione e protezione dei dati personali*, Giuffrè, 2006, v. 1, p. 260.

Original	Tradução livre
(...) il riferimento è in primo luogo al nome e all'immagine che, a prima vista, sembrerebbero tutelare lo stesso interesse che giustifica la tutela del diritto all'identità personale.	(...) a referência é principalmente ao nome e à imagem que, à primeira vista, parecem proteger o mesmo interesse que justifica a proteção do direito à identidade pessoal.

Tradução 38: PLANIOL, Marcel. *Traité élémentaire de droit civil: conforme au programme officiel des facultés de droit*. 9. ed. Paris: Librairie générale de droit & de jurisprudence, 1923, t. 2, p. 293.

Original	Tradução livre
N'est pas seulement contestable; elle n'a ni sens, ni raison d'être.	Não é apenas contestável; não tem sentido nem razão de ser.

Tradução 39: RESTA, Giorgio. The new frontiers of personality rights and the problem of commodification: European and comparative perspectives. *Tulane European & Civil Law Forum*, v. 26, p. 33-65, 2011, p. 43.

Original	Tradução livre
(...)beyond that famous "wall" that has traditionally separated the protection of personality from other compartments of private law.	(...) além da famosa 'parede' que tradicionalmente tem separado a proteção da personalidade de outras áreas do direito privado.

Tradução 40: PALMER, Vernon V. Moral damages in the age of codification. In: PALMER, Vernon V. (ed.). *The recovery of non-pecuniary loss in European contract law*. Reino Unido: Cambridge University Press, 2015, p. 45.

Original	Tradução livre
the drafters had taken no stand, though they did produce texts that were wide enough to read in this form of damage. Ironically, this proved later on to be sufficient foundation for the most liberal regime of moral damages in Europe.	Os codificadores não tomaram posição, embora tenham produzido textos que eram amplos o bastante para dar margem para essa forma de dano. Ironicamente, mais tarde isso provou ser embasamento suficiente para o regime mais liberal de danos morais na Europa.